



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

www.santamercedes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 1 de 175

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Inexigibilidade	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Mercedes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Mercedes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santamercedes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes

CNPJ 44.919.066/0001-55

Praça Alípio Bedaque, 1406

Telefone: (18) 3875-1231

Site: www.santamercedes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

Câmara Municipal de Santa Mercedes

CNPJ 53.306.908/0001-94

Praça da Independência, 1430

Telefone: (18) 3875-1153

Site: www.camarasantamercedes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mercedes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santamercedes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 2 de 175

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 781, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducao@santamercedes.sp.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Objeto	Contratação de apresentação artística do cantor Luan Pereira no evento Santa Mercedes Rodeio Festival para o dia 11 de setembro de 2026.
Unidades requisitantes	Secretaria Municipal de Educação e Lazer
Responsável pela demanda	DANIEL ALVES DA SILVA
Justificativa	<p>A contratação do cantor LUAN PEREIRA justifica-se pelo reconhecimento nacional dos artistas no cenário da música e pela sua capacidade de atrair público expressivo, valorizando a cultura local e fortalecendo a identidade musical regional, especialmente durante festividades populares como o evento Santa Mercedes Rodeio Festival, previsto no art. 1º, inciso IX, alínea “c” da lei municipal n.º 025/2009 que versa sobre o calendário festivo.</p> <p>Nos moldes do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que a apresentação está vinculada a artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública. Luan Pereira é um dos principais nomes da nova geração do sertanejo, especialmente dentro do chamado “agronejo”, estilo que mistura elementos do sertanejo com funk e pop. Nascido em Suzano (SP) e criado no interior paulista, o cantor ganhou projeção nacional a partir de hits virais e colaborações de grande alcance, como “Dentro da Hilux”, ao lado de MC Daniel e MC Ryan SP, que chegou ao topo do Spotify Brasil e às principais paradas do país. Além disso, ele acumula cerca de 11 milhões de seguidores no Instagram, consolidando forte presença digital e conexão com o público jovem.</p> <p>Sua carreira também é marcada por diversas parcerias estratégicas com artistas relevantes, como Ana Castela, Gustavo Mioto, Pedro Paulo & Alex e Guilherme & Benuto, além de projetos coletivos como o AgroPlay. Em 2026, continuou em alta com lançamentos como “10 Segundos”, que teve uma das maiores estreias do sertanejo no ano. Com forte engajamento nas redes, presença em grandes eventos e músicas entre as mais ouvidas do país, Luan Pereira já é considerado um artista de grande notoriedade em nível nacional, sendo referência entre os jovens e no cenário atual da música brasileira.</p>
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 320.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 3 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 781, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br

Data pretendida para a conclusão da contratação	11/09/2025
Dispositivo Legal	Art. 74, inciso II, da lei n.º 14.133/2021
Grau de prioridade da contratação	Médio.
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não há.
Código no SCPI	

Santa Mercedes/SP, 04 de maio de 2026.

DANIEL ALVES
DA
Assinado de forma digital
por DANIEL ALVES DA
SILVA
Dados: 2026.05.11
15:20:29 -03'00'

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 4 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes, 08 de maio de 2026.

DE: Secretaria de Educação
PARA: Setor de Contabilidade e Gabinete do Prefeito.

ASSUNTO: Solicita autorização

Senhor Prefeito:

De conformidade às normas legais vigentes, venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência, autorização para a Contratação de apresentação artística para o evento Santa Mercedes Rodeio Festival para o dia 11 de setembro de 2026.


Valor Estimado: R\$ R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil).

A contratação da artística justifica-se pelo reconhecimento nacional dos artistas no cenário da música tradicional e pela capacidade de atrair público expressivo, valorizando a cultura local e fortalecendo a identidade musical regional, especialmente durante festividades populares como o tradicional Rodeio Festival, previsto no art. 1º, inciso IX, alínea “c” da lei municipal nº 02//2009 que versa sobre o calendário festivo.

Nos moldes do **art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, trata-se de **inexigibilidade de licitação**, uma vez que a apresentação está vinculada a artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública

Na certeza de seu pronto “Deferimento”, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente.

DANIEL ALVES
DA

Assinado de forma digital por DANIEL ALVES DA SILVA
Dados: 2026.05.08 10:24:28 -03'00'

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 5 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARECER JURÍDICO

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Educação, acerca da possibilidade de contratação de show artísticos para o evento Contratação de apresentação artística do cantor Luan Pereira no evento Santa Mercedes Rodeio Festival para o dia 11 de setembro de 2026.

O Município de Santa Mercedes é de pequeno porte, com 3.000 habitantes (segundo o Censo de 2022), com boa parte da população de baixa renda, de forma que a única oportunidade de assistirem um show artístico é quando a prefeitura faz esse tipo de evento.

Assim, justifica-se a contratação não só na comemoração a uma data festiva do município, como também na obrigação do município de levar eventos culturais a sua população.

Entrando de forma mais específica na consulta que nos foi formulada, a contratação de shows artísticos pela Administração Municipal, com inexigibilidade de licitação, está prevista no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O processo de inexigibilidade, deve observar o procedimento estabelecido no art. 72 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 6 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A conjugação de ambos os dispositivos acima citados deixa claros os requisitos que devem ser preenchidos para a contratação legítima de shows artísticos por inexigibilidade de licitação:

a) O artista seja consagrado pela crítica ou pelo público;

b) Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;

c) Justificativa da escolha de contratação do artista;

d) Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;

e) Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;

f) O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 7 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Em relação ao primeiro requisito, o artista a ser contratado deve ser consagrado pela crítica ou pelo público, o que deve ser demonstrado no processo de inexigibilidade de licitação, através de documentos que demonstrem a exposição na mídia ou engajamento na rede mundial de computadores.

A contratação, para cumprimento do segundo requisito, deve ser feita diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, devendo ser evitada a contratação com empresas intermediárias por não cumprirem o mandamento legal.

A Lei 14.133/2021, define o que considera empresário exclusivo no § 2º do art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O terceiro requisito é a justificativa de escolha da contratação que deve levar em conta o público da festa ou evento, no que, ao que parece, é apreciador de música sertaneja, como é comum da maior parte da população do interior do Estado de São Paulo.

O quarto requisito é a justificativa do preço que deve, em se tratando de inexigibilidade de licitação, comparar o valor proposto para a contratação com os valores praticados pelos artistas em contratações semelhantes, no período de até 1 (um) ano contados da contratação pretendida, nos termos do art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.

Por prudência, recomenda-se que deva ser juntada aos autos do processo de inexigibilidade, no mínimo, 3 (três) notas fiscais, nos termos do parágrafo anterior, aplicando, por analogia, o inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 8 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Nota-se que na inexigibilidade os preços ofertados são comparados com os dos próprios artistas em contratações anteriores, em decorrência da impossibilidade de disputa.

Importante ressaltar a importância da justificativa de preços que têm sido motivo de julgamento pela irregularidade de tais contratações quando ausente ou insuficiente, senão vejamos:

50 TC-017586/026/15 Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Sâmor – Promoções Artísticas S/S Ltda., objetivando a contratação de show artístico com o artista Daniel, em comemoração às festividades de 156 anos de emancipação político administrativa, no valor de R\$240.000,00. Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário Municipal de Cultura e Turismo à época). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-17. Advogados: Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros. Acompanham: Expedientes: TC-019901/026/15 e TC-042214/026/15.

3.2 Contudo, essa mitigação da jurisprudência não desobriga a Administração de demonstrar a economicidade e vantajosidade dos ajustes. Quanto a este aspecto, embora não tenha sido apontada irregularidade para os Contratos nº 67/12 (TC-017594/026/15), 28/12 (TC-017595/026/15) e 79/12 (TC-017596/026/15), ficou consignado no voto condutor que, para os demais contratos em análise, não foram apresentadas justificativas para os preços ajustados, o que também se repetiu agora em sede recursal. Dessa forma, remanesce a falta de justificativas adequadas para os ajustes e para os preços pactuados em relação àqueles praticados no mercado nos contratos nºs 05/12 (TC-017586/026/15), 11/12 (TC-017587/026/15), 16/12 (TC-017588/026/15), 30/12 (TC-017589/026/15), 34/12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 9 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

(TC-017590/026/15), 39/12 (TC-017591/026/15), 46/12 (TC-017592/026/15) e 65/12 (TC-017593/026/15).
(TCES/SP, Pleno, TC TC-017586/026/15, Rel, Cons. Sidney Estanislau Beraldo, j. 04/09/2019)

Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos
Segunda Câmara Sessão: 16/7/2019 82 TC-015037.989.16-7 - INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.
Contratada: Edison Wilson Ferreira dos Santos
Eventos – ME. Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Henrique da Mota Barbosa (Prefeito).
Objeto: Contratação de empresa para apresentação de um show da dupla “EDSON & HUDSON”, no dia 22 de agosto de 2015, a ser realizado na cidade de Barra do Turvo/SP na festa do Lavrador. Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).
Contrato celebrado em 23-02-15. Valor – R\$ 96.000,00.
Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995) e outros. Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. SHOW ARTÍSTICO. FALHA ATRELADA À EXCLUSIVIDADE EMPRESARIAL E PREÇO. MATÉRIA IRREGULAR.

O exame minucioso de todo o processado indica que a matéria não comporta julgamento favorável. A jurisprudência desta Corte acerca da matéria tem evoluído no sentido de acompanhar a realidade desse segmento de mercado, sendo aceitável a comprovação de exclusividade para fins de contratação de show artístico por inexigibilidade de licitação por meio de carta de exclusividade para data e local específicos, desde que cumpridos os demais requisitos legais. No presente caso, a ausência de quaisquer documentos que comprovem que a dupla de artistas contratada praticou valores compatíveis com o ajustado para shows em época contemporânea e eventos semelhantes impede o relevamento da questão da exclusividade. Em face do exposto, voto pela irregularidade da inexigibilidade de licitação e do contrato e pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte. (TCE/SP, TC-015037.989.16-7, 2ª Câmara, Rel. Cons. Antonio Carlos dos Santos, j. 16/07/2019)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 10 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

O quinto requisito é que, para observância do art. 72 da Lei 14.133/2021, as contratações sejam feitas em processo de inexigibilidade de licitação, juntando-se ao mesmo os documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e respeitados os demais requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal, terminando o processo de inexigibilidade com a autorização da autoridade competente para que seja feita a contratação direta, publicando-a no sítio oficial da Prefeitura, nos termos do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

O sexto requisito é que o contrato oriundo da inexigibilidade seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis, contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Convém salientar que a contratação, mediante inexigibilidade, **não** deve abranger os acessórios do show como palco, som, iluminação, entre outros, que devem ser contratados a parte, mediante processo de licitação.

Nesse sentido:

50 TC-017586/026/15 Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Sâmor – Promoções Artísticas S/S Ltda., objetivando a contratação de show artístico com o artista Daniel, em comemoração às festividades de 156 anos de emancipação político administrativa, no valor de R\$240.000,00. Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário Municipal de Cultura e Turismo à época). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-17. Advogados: Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros. Acompanham: Expedientes: TC-019901/026/15 e TC-042214/026/15.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 11 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

3.3 Embora possam ser afastados os apontamentos acerca da exclusividade do empresário, conforme acima mencionado, persiste a falha concernente à reunião de diversos serviços e materiais de natureza diversa em todos os contratos celebrados com a empresa Silvia Moreira Santos Produções.

Isto porque serviços de palco, som, iluminação, camarins, gerador, trio elétrico e grades, contratados conjuntamente com a apresentação de shows evidencia indevida aglutinação de objeto, porquanto tais itens se referem a segmentos distintos de mercado.

Nesse sentido, como apenas os shows são protegidos pela inexigibilidade, tais serviços teriam que ser licitados por meio de certames diversos ou até mesmo num único procedimento, mas dividido em lotes conforme as características de cada qual.

Em que pese a alegação da Recorrente de que a contratação conjunta desses itens era condição fundamental à boa performance em palco e exigência dos artistas, tal argumentação não suplanta o comando constitucional e legal que determina a realização de licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desta forma, a Administração descumpriu o dever de licitar previsto no artigo 37, XXI, da CF e artigo 2º da Lei federal nº 8.666/93. 3.3

Ante o exposto, acolho em parte a manifestação da SDG e voto pelo desprovimento dos recursos interpostos, afastando-se, contudo, dentre as causas de decidir, os apontamentos acerca da não caracterização do empresário exclusivo, mantendo-se os demais fundamentos da decisão combatida. (TCES/SP, Pleno, TC TC-017586/026/15, Rel. Cons. Sidney Estanislau Beraldo, j. 04/09/2019) (GRIFEI)

Ressalte-se que, é comum no segmento de contratação de shows artísticos a exigência de pagamento antecipado da despesa, como condição para a contratação.

Em que pese, seja exceção para a Administração Pública, o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mesmo na vigência da Lei 8.666/93, já entendia que, em havendo justificativa, poderia ser aceito como regular o pagamento antecipado, senão vejamos:

“...DECIDO.

A matéria em discussão não é inédita no âmbito desta Corte. De um lado é certo que a legislação acerca da despesa pública estabelece fases obrigatórias e não permite pagamentos sem a regular liquidação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 12 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

De outro lado, é notório o alegado pela origem no sentido de que artistas somente se apresentam se pelo menos parte do pagamento foi feito antes da apresentação.

A solução para este tipo de problema somente é possível no caso concreto, ou seja, as especificidades da forma como foi executada a despesa é que determinarão se é possível um posicionamento favorável.

No presente caso, em que pese o pagamento antecipado, a exclusividade da contratada foi comprovada, houve o empenhamento prévio da despesa, o extrato de contrato foi publicado nos termos da lei e o show foi efetivamente realizado.

Assim, a ausência de prejuízo ao erário permite o relevamento da falha apontada.

Em face do exposto, julgo regular a inexigibilidade de licitação e o contrato e legais os atos ordenadores das despesas”. (TCESP, Márcio Martins de Camargo, Substituto de Conselheiro, Processo TC 00003625.989.16-5, sentença de 07 de julho de 2016)

“...O Ministério Público de Contas opinou pela irregularidade, pois apesar de considerar que a falha relativa ao pagamento antecipado poderia ser relevada, entendeu que a falha remanescente sobre a justificativa do preço comprometeria a matéria.

É o Relatório.

VOTO

Considero que a matéria está em condições de ser julgada regular.

A questão do pagamento antecipado foi devidamente suprimida, remanescendo a questão do preço.

A instrução apontou que os comparativos de preço utilizados, apesar de indicarem valores maiores, não teriam a mesma característica de regionalidade, por serem de outros estados (PA; AM; e BA).

Contudo, solicitei ao meu Gabinete que efetuasse busca no Estado de São Paulo onde, por meio da Lei de Acesso à Informação, foi verificada a contratação do mesmo artista em questão para o aniversário da cidade de Cotia, no ano passado, pelo valor de R\$ 260.000,00, totalmente compatível com o contrato ora examinado.

Não obstante, temos que considerar, também, que o município de Pradópolis não tem o mesmo porte que os demais municípios que contrataram o artista e levando em conta a sua arrecadação, faço recomendações que futuramente as contratações priorizem artistas locais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 13 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

visando diminuir os custos, em atenção ao princípio da razoabilidade.

Assim, entendo afastada a ocorrência relativa ao preço e VOTO pela REGULARIDADE da Inexigibilidade de Licitação, do Contrato e do Acompanhamento da Execução Contratual em exame, com as recomendações propostas”. (TCESP, TC 001517.989.23-2 e TC 001546.989.23-7, Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini, j. 30/05/2023)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Contratação de dupla sertaneja. Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº. 8.666/93. O preço da apresentação dos artistas é variável, devendo ser avaliado de forma a considerar todas as especificidades envolvidas, não podendo haver um parâmetro estático. A realização de shows, sobretudo em municípios menores, ajuda no aquecimento do comércio local, com a participação intensa do público, constituindo também em fator determinante para se levar a efeito a contratação. Precedentes jurisprudenciais: TC-800240/100/03, TC-500/012/13, TC-15639.989.17-7, TC-6660.989.19-5, TC-21867.989.20-4 e TC-21887.989.20-0. Razões recursais acolhidas. Recurso conhecido e provido.

RELATÓRIO.

Trata-se de Recurso Ordinário oposto pela Sra. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento, Ex-Prefeita de Castilho, em face da Decisão da E. Segunda Câmara de 18-05-21(1), que julgou irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato de 08-08-19 da municipalidade com Contract Show Produções Artísticas Ltda., objetivando apresentação artística da dupla “João Neto & Frederico” para a “Festa do Pescador”, no valor de R\$ 150.000,00.

A decisão acionou os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicada multa à Recorrente no valor correspondente a 160 UFESP's, nos termos do art. 104, II, do mesmo Diploma Legal. Os fundamentos do juízo de irregularidade da decisão foram a ausência de justificativa de preço, em afronta ao art. 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, realização de pagamento antecipado, contra o art. 62 c.c. o inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64, e ainda a ausência de indicação das penalidades cabíveis no caso de descumprimento contratual.

VOTO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 14 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

EM PRELIMINAR, conheço do Recurso Ordinário, vez que se mostram presentes as condições legais para sua admissibilidade.

QUANTO AO MÉRITO, as razões ofertadas podem ser acolhidas.

Constato que a recorrente demonstra que o evento contratado pela municipalidade ocorreu, tendo a administração alcançado os objetivos previstos.

Destaco que não é papel desta Corte criticar a realização da festa do peão, da festa do pescador, do dia das mães, do réveillon ou do aniversário da cidade, quesitos que pertencem ao papel discricionário de cada localidade.

Noto também que não há indícios de desvio de recursos no ajuste. Observo ainda que o preço da apresentação de artistas é variável, devendo ser avaliado de forma a considerar todas as especificidades envolvidas, não podendo haver um parâmetro estático. A realização de shows, sobretudo em municípios menores, ajuda no aquecimento do comércio local, com a participação intensa do público, constituindo também em fator determinante para se levar a efeito a contratação. Cito neste sentido os precedentes jurisprudenciais: TC-800240/100/03, TC-500/012/13, TC-15639.989.17-7, TC-6660.989.19-5, TC-21867.989.20-4 e TC-21887.989.20-0. Verifico que a conclusão de SDG foi pelo não provimento do apelo.

Por todo o exposto, meu voto é pelo provimento do Recurso Ordinário, para a reforma da decisão e o julgamento de regularidade da inexigibilidade de licitação, do contrato e de sua execução. (TCESP, Processo TC-015520.989.21-1 (ref. TC-000503.989.20-4), Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini, j. 2/12/2022)

A Lei 14.133/2021, acolheu o entendimento jurisprudencial citado no artigo 145, senão vejamos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 15 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Percebe-se que a regra geral continua sendo a impossibilidade do pagamento antecipado, que é admitido, excepcionalmente pela lei, nas seguintes situações:

- a) Propiciar sensível economia de recursos, ou
- b) Se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, o que deve ser justificado no processo licitatório e previsto no Edital ou no instrumento formal de contratação direta.

Assim, em caso de pagamento antecipado, admitido excepcionalmente nas situações acima destacadas, necessário que se cumpra com os seguintes requisitos:

- a) Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;
- b) Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;
- c) Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;
- d) Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade de contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) **O artista seja consagrado pela crítica ou pelo público;**
- b) **Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;**
- c) **Justificativa da escolha de contratação do artista;**
- d) **Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 16 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

e) **Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;**

f) **O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.**

g) **Não aglutinar a contratação dos shows com os acessórios, como palco, iluminação, som, entre outros, que devem ser objeto de licitação a parte;**

h) **Em caso de necessidade de pagamento antecipado, que se cumpra com os seguintes requisitos:**

h.1) Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;

h.2) Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;

h.3) Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;

h.4) Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É o parecer, s.m.j.

Santa Mercedes, 05 de maio de 2026.



MARCELO COCATO STELUTI
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP n.º 463.682



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 17 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 778, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducao@santamercedes.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

OBJETO – Contratação de apresentação artística do cantor sertanejo “LUAN PEREIRA” no evento Santa Mercedes Rodeio Festival para o dia 11 de setembro de 2026.

A contratação justifica-se com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021¹, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Luan Pereira é um dos principais nomes da nova geração do sertanejo, especialmente dentro do chamado “agronejo”, estilo que mistura elementos do sertanejo com funk e pop. Nascido em Suzano (SP) e criado no interior paulista, o cantor ganhou projeção nacional a partir de hits virais e colaborações de grande alcance, como “Dentro da Hilux”, ao lado de MC Daniel e MC Ryan SP, que chegou ao topo do Spotify Brasil e às principais paradas do país. Além disso, ele acumula cerca de **11 milhões de seguidores no Instagram**, consolidando forte presença digital e conexão com o público jovem.

Sua carreira também é marcada por diversas parcerias estratégicas com artistas relevantes, como Ana Castela, Gustavo Mioto, Pedro Paulo & Alex e Guilherme & Benuto, além de projetos coletivos como o AgroPlay. Em 2026, continuou em alta com lançamentos como “10 Segundos”, que teve uma das maiores estreias do sertanejo no ano. Com forte engajamento nas redes, presença em grandes eventos e músicas entre as mais ouvidas do país, Luan Pereira já é considerado um artista de grande notoriedade em nível nacional, sendo referência entre os jovens e no cenário atual da música brasileira.

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 18 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 778, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducao@santamercedes.sp.gov.br

A notoriedade do cantor pode ser comprovada pelos seguintes dados objetivos:

- Mais de **11 milhões seguidores** em sua rede social do Instagram;
- Mais de **3,01 milhões de inscritos** em seu canal oficial no YouTube;
- Centenas de milhares de visualizações acumuladas em suas apresentações e clipes;
- Participações e feats com artistas de grande renome, como

A presença do cantor na programação do Santa Mercedes Rodeio Festival representa uma oportunidade de enriquecer o evento com uma apresentação de alto nível artístico e cultural, com forte apelo popular e potencial de atrair público expressivo. Isso fortalece o papel da Administração Pública na promoção do acesso à cultura e ao lazer, conforme assegurado pelos arts. 6º, 215, 217, §3º e 227 da Constituição Federal².

A contratação por inexigibilidade garante, além da legalidade do procedimento, a compatibilidade com os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, atendendo ao interesse público com artistas de prestígio consolidado e performance reconhecida nacionalmente.

DANIEL ALVES
DA

Assinado de forma digital
por DANIEL ALVES DA
SILVA
Dados: 2026.05.11
15:29:03 -03'00'

Santa Mercedes-SP, 04 de maio de 2026.

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

² Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e **acesso às fontes da cultura nacional**, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: § 3º O Poder **Público incentivará o lazer**, como forma de promoção social.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, **ao lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 19 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 778, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducao@santamercedes.sp.gov.br

ANEXO I – NOTORIEDADE



Fonte: <https://www.instagram.com/luanpereiracantor/>



Fonte: https://www.youtube.com/channel/UCAdN9VApym_gAQirG-kROvg



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 20 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 778, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducao@santamercedes.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O Município de Santa Mercedes, tradicionalmente, promove no mês de setembro o evento Santa Mercedes Rodeio Festival, como uma forma de fomentar a cultura local voltada para o meio sertanejo, vinculada as raízes que pertence aos anseios culturais dessa região, a realização de eventos desse tipo visa proporcionar a população cultura, lazer e entretenimento.

O Município de Santa Mercedes é de pequeno porte, com cerca de 3 mil habitantes (segundo o Censo de 2022), com boa parte da população de baixa renda, de forma que a única oportunidade de assistirem a um show artístico é quando a Administração Pública promove esse tipo de evento.

Desse modo, visando atender aos direitos constitucionais contidos no art. 6º, art. 215, 217 e 227 da Constituição Federal que concerne no acesso à cultura e ao lazer, justifica-se a contratação do show musical pretendido.

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A referida contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações realizado para o exercício de 2026.

Requisitos da contratação;

A contratação pretendida deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Comprovação de que o artista a ser contratado é consagrado pela crítica ou pelo público, o que deve ser demonstrado no processo de inexigibilidade de licitação, através de documentos que demonstrem a exposição na mídia ou engajamento na rede mundial de computadores;
- b) Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;
- c) Justificativa da escolha de contratação do artista;
- d) Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 21 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 778, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducao@santamercedes.sp.gov.br

e) Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;

f) O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

g) Não aglutinar a contratação dos shows com os acessórios, como palco, iluminação, som, entre outros, que devem ser objeto de licitação a parte;

h) Em caso de necessidade de pagamento antecipado, que se cumpra com os seguintes requisitos:

h.1) Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;

h.2) Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;

h.3) Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;

h.4) Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Ademais, aplica-se, no que couber, as disposições constantes no art. 92 da Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Pretende-se a contratação de 01 (uma) apresentação musical do cantor sertanejo LUAN PEREIRA, com no mínimo 1h30min de duração, no evento Santa Mercedes Rodeio Festival a ser realizada no dia 11 de setembro de 2026, com horário de início a ser ajustado com a produção dos artistas, entretanto, com previsão para iniciar a apresentação no período compreendido das 22h às 23h30min, na Área de Lazer Euclides Bocardi no município de Santa Mercedes/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 22 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 778, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

A contratação pretendida é a apresentação artística do cantor Luan Pereira é um dos principais nomes da nova geração do sertanejo, especialmente dentro do chamado “agronejo”, estilo que mistura elementos do sertanejo com funk e pop. Nascido em Suzano (SP) e criado no interior paulista, o cantor ganhou projeção nacional a partir de hits virais e colaborações de grande alcance, como “Dentro da Hilux”, ao lado de MC Daniel e MC Ryan SP, que chegou ao topo do Spotify Brasil e às principais paradas do país. Além disso, ele acumula cerca de **11 milhões de seguidores no Instagram**, consolidando forte presença digital e conexão com o público jovem.

Sua carreira também é marcada por diversas parcerias estratégicas com artistas relevantes, como Ana Castela, Gustavo Mioto, Pedro Paulo & Alex e Guilherme & Benuto, além de projetos coletivos como o AgroPlay. Em 2026, continuou em alta com lançamentos como “10 Segundos”, que teve uma das maiores estreias do sertanejo no ano. Com forte engajamento nas redes, presença em grandes eventos e músicas entre as mais ouvidas do país, Luan Pereira já é considerado um artista de **grande notoriedade em nível nacional**, sendo referência entre os jovens e no cenário atual da música brasileira

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O Preço ofertado para a contratação de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) está dentro da média de preços de shows em eventos semelhantes feitos pelo artista, conforme 3 notas fiscais anexas ao presente estudo, em período de até 1 (um) ano de realização, conforme previsão do § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 para esse tipo de contratação.

O preço ofertado está assim detalhado:

Despesas Inclusas:

- Transporte até a Cidade.
- Diária Alimentação

Despesas adicionais, por conta do(a) Contratante:

- Hospedagem conforme Room List
- 03 Vans Executivas para traslado local
- 06 Carregadores
- Palco, Som e Luz conforme Rider Técnico
- Estrutura Física de 02 Camarins com mobílias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 23 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 778, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br

- e Abastecimento
- Geradores
- Pagamento de Ecad

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução consiste na contratação direta do cantor sertanejo **LUAN PEREIRA** para apresentação artística musical ao vivo, no dia 11 de setembro de 2026, dentro da programação oficial do Santa Mercedes Rodeio Festival. O objeto compreende a **execução de show com duração estimada de 1h30min**, incluindo estrutura técnica mínima exigida pela equipe artística, conforme rider técnico, e condições de logística previamente acordadas.

Durante o ciclo de vida do objeto, compreende-se:

- **Planejamento e contratação:** definição da atração com base em notoriedade pública e compatibilidade com o perfil do evento; formalização da inexigibilidade de licitação com base no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.
- **Execução:** apresentação musical ao vivo com estrutura sonora, iluminação e performance ao público; cumprimento das obrigações previstas contratualmente e atendimento às normas de segurança, acessibilidade e pontualidade.
- **Pós-execução:** relatório de execução do evento, prestação de contas do valor investido, avaliação de impacto cultural e turístico, registro fotográfico e audiovisual, e arquivamento da documentação de comprovação da entrega do serviço.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Não há de se falar em parcelamento porque incompatível com o objeto da contratação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

O resultado pretendido com a contratação é oferecer um espetáculo musical de qualidade que proporcione lazer, cultura e entretenimento à população do município de Santa Mercedes, no contexto das comemorações do Santa Mercedes Rodeio Festival, conforme previsto no calendário oficial de eventos do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 24 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 778, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br

A execução do objeto será viabilizada por meio da apresentação artística do cantor sertanejo “**LUAN PEREIRA**”, cuja performance será realizada conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, incluindo repertório autoral consagrado, estrutura técnica adequada e duração aproximada de 01h30min. O cantor é um dos principais nomes da nova geração do sertanejo, especialmente dentro do chamado “agronejo”, estilo que mistura elementos do sertanejo com funk e pop.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Tendo em vista a impossibilidade de aglutinação do objeto, conforme entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, haverá a necessidade de contratação da estrutura necessária para a realização do show musical, como palco, som, luz, banheiros químicos, gerador, entre outros. Em relação à fiscalização da execução do contrato, os servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Santa Mercedes já possuem expertise necessária para tanto.

Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há contratações correlatas.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Não há.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida é a melhor solução para o atendimento da necessidade a que se destina.

Santa Mercedes/SP, 04 de maio de 2026.

DANIEL ALVES DA
Assinado de forma digital por
DANIEL ALVES DA
SILVA
Dados: 2026.05.11 15:29:22
-03'00'

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 25 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 778, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducao@santamercedes.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

O objeto da presente inexigibilidade é a Contratação de apresentação artística do cantor **LUAN PEREIRA** no evento Santa Mercedes Rodeio Festival para o dia 11 de setembro de 2026, com duração de 01h30min, cujo horário será ajustado com a produção, entretanto, com previsão de início entre às 22h às 23h30min. No horário de Brasília/SP, na Área de Lazer Euclides Bocardi no município de Santa Mercedes/SP.

O contrato a ser firmado terá prazo de vigência contados de sua assinatura, produzindo efeitos, no entanto, com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

O prazo de execução é de 1 (um) dia, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A contratação de apresentação artística do cantor **LUAN PEREIRA** no evento Santa Mercedes Rodeio Festival para o dia 11 de setembro de 2026, está fundamentada na relevância cultural, social e econômica do evento, bem como nos estudos técnicos preliminares realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Lazer, que analisaram o perfil do público, o histórico do festival e o impacto da presença de artistas de grande apelo popular.

O Santa Mercedes Rodeio Festival, que ocorrerá nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2026, é uma festividade tradicional no município e integra o calendário oficial de eventos, promovendo lazer gratuito à população, fomentando a economia local e fortalecendo o turismo regional. Trata-se de uma celebração com estrutura robusta, que inclui rodeio profissional, praça de alimentação, parque de diversões e shows musicais gratuitos.

A escolha do cantor sertanejo foi respaldada em critérios técnicos como projeção nacional, histórico de apresentações em eventos similares, alinhamento com o gosto musical predominante entre os frequentadores e capacidade de atrair



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 26 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 778, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducao@santamercedes.sp.gov.br

público expressivo. A contratação visa garantir a atratividade do evento, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público. Não há informações sigilosas nos estudos utilizados, razão pela qual esta fundamentação pode ser divulgada integralmente.

Desse modo, visando atender aos direitos constitucionais contidos no art. 6º, art. 215, 217 e 227 da Constituição Federal que concerne no acesso à cultura e ao lazer, justifica-se a contratação do show musical pretendido.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A solução consiste na contratação direta do cantor sertanejo **LUAN PEREIRA** para apresentação artística musical ao vivo, no dia 11 de setembro de 2026, dentro da programação oficial do Santa Mercedes Rodeio Festival. O objeto compreende a **execução de show com duração estimada de 1h30min**, incluindo estrutura técnica mínima exigida pela equipe artística, conforme rider técnico, e condições de logística previamente acordadas.

Durante o ciclo de vida do objeto, compreende-se:

- **Planejamento e contratação:** definição da atração com base em notoriedade pública e compatibilidade com o perfil do evento; formalização da inexigibilidade de licitação com base no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.
- **Execução:** apresentação musical ao vivo com estrutura sonora, iluminação e performance ao público; cumprimento das obrigações previstas contratualmente e atendimento às normas de segurança, acessibilidade e pontualidade.
- **Pós-execução:** relatório de execução do evento, prestação de contas do valor investido, avaliação de impacto cultural e turístico, registro fotográfico e audiovisual, e arquivamento da documentação de comprovação da entrega do serviço.

A escolha por artistas de reconhecimento nacional assegura a efetividade do investimento público ao promover elevado engajamento da população, movimentação da economia local, visibilidade ao município e consolidação do evento como polo de cultura popular e lazer acessível. A solução, portanto, atende integralmente os princípios da eficiência, publicidade, razoabilidade e interesse público.

4. Requisitos da contratação;

A contratação pretendida deve cumprir os seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 27 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 778, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducao@santamercedes.sp.gov.br

- a) Comprovação de que o artista a ser contratado é consagrado pela crítica ou pelo público, o que deve ser demonstrado no processo de inexigibilidade de licitação, através de documentos que demonstrem a exposição na mídia ou engajamento na rede mundial de computadores;
- b) Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;
- c) Justificativa da escolha de contratação do artista;
- d) Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;
- e) Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;
- f) O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.
- g) Não aglutinar a contratação dos shows com os acessórios, como palco, iluminação, som, entre outros, que devem ser objeto de licitação a parte;
- h) Em caso de necessidade de pagamento antecipado, que se cumpra com os seguintes requisitos:
- h.1) Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;
- h.2) Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;
- h.3) Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;
- h.4) Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- Ademais, aplica-se, no que couber, as disposições constantes no art. 92 da Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 28 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 778, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducao@santamercedes.sp.gov.br

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

A execução do objeto se dará por meio da apresentação artística do cantor **LUAN PEREIRA**, conforme cronograma oficial do *Santa Mercedes Rodeio Festival*, no dia **11 de setembro de 2026**. O contrato será firmado diretamente com os representantes legais do cantor ou empresa responsável por sua intermediação, mediante comprovação de exclusividade e demais documentos exigidos para fins de inexigibilidade de licitação. A produção do show incluirá todas as obrigações técnicas e logísticas necessárias, conforme especificações previstas no rider técnico do artista, previamente acordado com a Comissão Organizadora.

Desde o início da contratação, caberá à contratada garantir o cumprimento das cláusulas contratuais relativas à pontualidade, qualidade da apresentação, segurança técnica e entrega da documentação comprobatória da execução. Após a realização do show, será emitido relatório de execução e termo de recebimento definitivo do serviço. O encerramento do contrato ocorrerá com a devida prestação de contas, entrega dos registros audiovisuais do evento e comprovação do impacto da ação junto à população, respeitando os prazos e critérios legais aplicáveis.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

A gestão do contrato será feita pelo gestor designado pela Administração, auxiliado pelo fiscal técnico também designado, devendo a fiscalização técnica avaliar os resultados pretendidos com a contratação

7. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento deverá ser realizado de maneira integral até o dia da apresentação, com a emissão da devida nota fiscal.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do profissional do setor artístico do cantor "**LUAN PEREIRA**", para a realização do show objeto da contratação pretendida levou em conta a preferência da população do município de Santa Mercedes pelo gênero sertanejo e o fato de ser uma estrela em ascensão, tendo inclusive realizado apresentações nessa região, do mais, tem-se consagrado na opinião pública, como se pode ver pelo engajamento nas suas redes sociais e a quantidade de visualizações nas suas postagens, nos termos do art. 74, II da Lei 14.133/2021 e documentos anexos.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 29 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 778, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducao@santamercedes.sp.gov.br

suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência);

O Preço ofertado para a contratação de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) está dentro da média de preços de shows em eventos semelhantes feitos pelo artista, conforme 3 notas fiscais anexas ao presente estudo, em período de até 1 (um) ano de realização, conforme previsão do § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 para esse tipo de contratação.

O preço ofertado está assim detalhado:

Despesas Inclusas:

- Transporte até a Cidade.
- Diária Alimentação

Despesas adicionais, por conta do(a) Contratante:

- Hospedagem conforme Room List
- 03 Vans Executivas para traslado local
- 06 Carregadores
- Palco, Som e Luz conforme Rider Técnico
- Estrutura Física de 02 Camarins com mobílias
- e Abastecimento
- Geradores
- Pagamento de Ecad

10. Adequação orçamentária;

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes para o exercício de 2026, na seguinte ficha orçamentária:

Unidade Orçamentária 02 05 03

Categoria Econômica: Despesas Correntes /

Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Ficha: 100

Santa Mercedes/SP, 04 de maio de 2026.

DANIEL ALVES DA
Assinado de forma digital
por DANIEL ALVES DA
SILVA
Dados: 2026.05.11
15:35:39 -03'00'

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 30 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANÁLISE DE RISCO

Trata-se de estudos de análise de risco na contratação objeto da Inexigibilidade n.º 003/2026, Processo n.º 037/2026, que tem por objeto a Contratação de apresentação artística do cantor Luan Pereira no evento Santa Mercedes Rodeio Festival para o dia 11 de setembro de 2026.

Consultando o histórico desse tipo de contratação e por se tratar de despesa de pronto pagamento, não há risco relevante a ensejar a inserção de matriz de risco no contrato a ser firmado.

Assim, para observância do art. 22 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 079/2023, procede-se ao seguinte cálculo do risco destacado:

RISCO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	PRIORIDADE
Acidentes de trabalho ocorridos na prestação dos serviços	1	3	$1 \times 3 = 3$	Baixa probabilidade de ocorrência, de forma a dispensar a matriz de risco no contrato.	BAIXA
Acidentes que gerem prejuízos a terceiros	1	3	$1 \times 3 = 3$	Baixa probabilidade de ocorrência, de forma a dispensar a matriz de risco no contrato.	BAIXA
Caso fortuito ou força maior	1	3	$1 \times 3 = 3$	Baixa probabilidade de ocorrência, de forma a dispensar a matriz de risco no contrato.	BAIXA

Santa Mercedes/SP, 04 de maio de 2026.

DANIEL ALVES DA
Assinado de forma digital
por DANIEL ALVES DA
SILVA
Dados: 2026.05.11
15:37:59 -03'00'

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 31 de 175

Página 1 de 9

1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16 NIRE: 41210548081

- 1- **EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido na data de 22 de abril de 1992, produtor musical, residente e domiciliado na Rua marmeleiros, nº 11, Recanto Boa Vista, Ibiporã – Paraná, CEP: 86.200-000, portador do Rg. nº 99233982 emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF. Nº. 079.666.639-30 e CNH n. 04987659151, emitida pelo DETRAN/PR;
- 2- **FERNANDO SCABORA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em Londrina/PR, na data de 04 de fevereiro de 1980, empresário, residente e domiciliado na Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, nº 75, apartamento 1006, bloco 1, Gleba fazenda Palhano, Londrina – Paraná, CEP: 86055-645, portador do Rg. Nº [REDACTED] emitido em 13 de janeiro de 1995 pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF. nº [REDACTED] e CNH n. 03057898320, emitida pelo DETRAN/PR;
- 3- **LUAN PEREIRA GALDINO**, brasileiro, solteiro, nascido em Suzano-SP, na data de 18 de agosto de 2003, músico, residente e domiciliado na Avenida Joao Dultra Caldeira, nº 2114, Centro, Rosana– São Paulo, CEP: 19273-000, portador do Rg. Nº 50.252.692-0 emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF/MF. nº [REDACTED]
- 4- **MARCOS ZEFERINO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido na data de 12 de novembro de 1981, empresário, residente e domiciliado na Rua Adhemar Pereira de Barros, nº 1300, apartamento 2102 Bela suíça, Londrina – Paraná, CEP: 86.047-250, portador do Rg. Nº [REDACTED] emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF. nº [REDACTED] e CNH n. 04742486243, emitida pelo DETRAN/PR;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a razão social de **LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 45.274.931/0001-16, com sede na **Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, nº 75, apartamento 1006, bloco 1, Gleba fazenda Palhano, Londrina – Paraná, CEP: 86055-645**, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do estado do Paraná sob nº 41210548081 em 14 de fevereiro de 2022, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, modificar e consolidar suas cláusulas em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes, de conformidade com a Lei nº 10.406/02:

CLAUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **MARCOS ZEFERINO**, que possui 1.250 (Hum mil duzentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 32 de 175

Página 2 de 9

2

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16 NIRE: 41210548081

Cinquenta) reais totalmente integralizadas em moeda corrente do país, através deste ato, vende e transfere todas as suas quotas ao sócio **FERNANDO SCABORA**, já qualificado.

CLAUSULA SEGUNDA - O sócio cedente **MARCOS ZEFERINO** dá ao sócio adquirente **FERNANDO SCABORA** plena, geral, rasa e irrevogável quitação da cessão das quotas ora realizadas, declarando, o sócio adquirente ter pleno conhecimento da situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em decorrência das modificações havidas na distribuição do capital social da sociedade, o capital social no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte cinco mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	EM MOEDA	%
EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA	8.000	R\$ 8.000,00	32%
FERNANDO SCABORA	9.250	R\$ 9.250,00	37%
LUAN PEREIRA GALDINO	7.750	R\$ 7.750,00	31,00%
TOTAL	25.000	R\$ 25.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, de acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, não respondendo com seu patrimônio particular por dívidas contraídas pela sociedade, quando o capital social estiver totalmente integralizado, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO, a vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo n.º 2031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando as disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 33 de 175

Página 3 de 9

3

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16
NIRE: 41210548081**

**LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16
NIRE: 41210548081**

- 1- EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido na data de 22 de abril de 1992, produtor musical, residente e domiciliado na Rua marmeleiros, nº 11, Recanto Boa Vista, Ibiporã – Paraná, CEP: 86.200-000, portador do Rg. nº [REDACTED] emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF. Nº. 079.666.639-30 e CNH n. 04987659151, emitida pelo DETRAN/PR;
- 2- FERNANDO SCABORA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em Londrina/PR, na data de 04 de fevereiro de 1980, empresário, residente e domiciliado na Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, nº 75, apartamento 1006, bloco 1, Gleba fazenda Palhano, Londrina – Paraná, CEP: 86055-645, portador do Rg. Nº 7.303.757-3 emitido em 13 de janeiro de 1995 pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF. nº.042.391.839-79 e CNH n. 03057898320, emitida pelo DETRAN/PR;
- 3- LUAN PEREIRA GALDINO**, brasileiro, solteiro, nascido em Suzano-SP, na data de 18 de agosto de 2003, músico, residente e domiciliado na Avenida Joao Dultra Caldeira, nº 2114, Centro, Rosana– São Paulo, CEP: 19273-000, portador do Rg. Nº [REDACTED] emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF/MF. nº. [REDACTED].

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a razão social de **LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 45.274.931/0001-16, com sede na **Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, nº 75, apartamento 1006, bloco 1, Gleba fazenda Palhano, Londrina – Paraná, CEP: 86055-645**, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do estado do Paraná sob nº 41210548081 em 14 de fevereiro de 2022, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, modificar e consolidar suas cláusulas em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes, de conformidade com a Lei nº 10.406/02:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade que girará sob o nome empresarial **LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** terá sua sede e foro **Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, nº 75, apartamento 1006, bloco 1, Gleba fazenda Palhano, Londrina – Paraná, CEP: 86055-645**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 34 de 175

Página 4 de 9

4

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LP PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16 NIRE: 41210548081

CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 14/02/2022, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETIVO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade os SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL E ARTÍSTICA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM, EDIÇÃO DE MÚSICA E PARTITURAS MUSICAIS INCLUSIVE REGISTRO E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO DE SHOWS DE SOM E MUSICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS E SUVENIRES.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte cinco mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizados, no presente ato, em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	EM MOEDA	%
EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA	8.000	R\$ 8.000,00	32%
FERNANDO SCABORA	9.250	R\$ 9.250,00	37%
LUAN PEREIRA GALDINO	7.750	R\$ 7.750,00	31,00%
TOTAL	25.000	R\$ 25.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, de acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, não respondendo com seu patrimônio particular por dívidas contraídas pela sociedade, quando o capital social estiver totalmente integralizado, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de ambos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 35 de 175

Página 5 de 9

5

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16 NIRE: 41210548081

postas à venda, formalizando, se realizada, a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas, deverá notificar por escrito a outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por **FERNANDO SCABORA**, ao qual compete, de **forma individual** o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, ora recebendo amplos e gerais poderes de gerir todos os negócios, podendo para tanto realizar operações de crédito e praticar todos os atos relativos ao objeto social, assinando documentos de responsabilidade, tais como cheques, cambiais, notas promissórias, duplicatas e outros títulos concernentes ao giro comercial, uso da firma para a alienação de bens móveis pertencentes à sociedade, podendo ainda firmar contratos de empréstimos junto a instituições financeiras, ou outros estabelecimentos de crédito, em qualquer de suas carteiras, outorgando em garantia quaisquer bens pertencentes a sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, cauções, endossos, fianças ou garantias de favor a qualquer dos cotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO ADMINISTRADOR

O administrador declara, expressamente, que não está impedido por lei especial, ou condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o

acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 36 de 175

Página 6 de 9

6

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16
NIRE: 41210548081**

CLÁUSULA DÉCIMA- LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todas as sócias dos lucros ou perdas apuradas, **de forma desproporcional** as quotas de capital que possuam na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, desproporcionalmente às quotas de capital. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento ou retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Declaram os sócios sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 37 de 175

Página 7 de 9

7

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16
NIRE: 41210548081

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de Londrina-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, comprometendo-se por si, por seus herdeiros e sucessores, em caráter irrevogável e irretroatável a cumprirem o que aqui ficou avençado, bem como produza efeitos legais.

Londrina, 22 de fevereiro de 2022.

EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA

FERNANDO SCABORA



LUAN PEREIRA GALDINO



MARCOS ZEFERINO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 38 de 175

Página 8 de 9





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 39 de 175



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	MARCOS ZEFERINO
██████████	FERNANDO SCABORA
██████████	LUDMILA MARANGONI
██████████	EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2022 07:37 SOB Nº 20221407073.
PROTOCOLO: 221407073 DE 04/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202801060. CNPJ DA SEDE: 45274931000116.
NIRE: 41210548081. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/02/2022.
LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 40 de 175

Página 1 de 15

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16 NIRE: 41210548081

- 1- EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido na data de 22 de abril de 1992, produtor musical, residente e domiciliado na Rua Maria Lucia da Paz, n. 301, Apto 1602 Oxford Village, Gleba Palhano, Londrina, Paraná, CEP 86050-470, portador do Rg. nº 99233982 emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF. Nº. [REDACTED] e CNH n. 04987659151, emitida pelo DETRAN/PR;
- 2- FERNANDO SCABORA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em Londrina/PR, na data de 04 de fevereiro de 1980, empresário, residente e domiciliado na Rua Alameda Uvaia, n. 51, Z4 Alphaville 2, Vivendas do Arvoredo, Londrina, Paraná, CEP 86055-798, portador do Rg. Nº 7.303.757-3 emitido em 13 de janeiro de 1995 pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF. nº: [REDACTED] e CNH n. 03057898320, emitida pelo DETRAN/PR;
- 3- LUAN PEREIRA GALDINO**, brasileiro, solteiro, nascido em Suzano-SP, na data de 18 de agosto de 2003, músico, residente e domiciliado na Avenida Gil de abreu e souza, nº 1501, lote 27, quadra 9, Londrina, Paraná, CEP 86058-100, portador do Rg. Nº 50.252.692-0 emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF/MF. nº. [REDACTED].

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a razão social de **LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 45.274.931/0001-16, com sede na Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, nº 75, apartamento 1006, bloco 1, Gleba fazenda Palhano, Londrina – Paraná, CEP: 86055-645, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do estado do Paraná sob nº 41210548081



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 41 de 175

Página 2 de 15

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16 NIRE: 41210548081

em 14 de fevereiro de 2022, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, modificar e consolidar suas cláusulas em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes, de conformidade com a Lei nº 10.406/02:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO EMPRESARIAL: Fica alterado o endereço da sede da empresa para **Avenida Ayrton Senna da Silva, 500, sala 2402. Cond. Torre Di Pietra, Londrina – PR, CEP 86050-460.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: Fica alterado o objeto social para atividades econômicas: Produção musical e artística; Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; atividades profissionais, científicas e técnicas em organização de eventos e shows; atividades de gravação de som e edição de música; consultoria em publicidade; agência de publicidade; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Artes cênicas, shows e espetáculos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESENQUADRAMENTO DE PORTE: Os sócios declaram sob as penas da lei, que a sociedade não está mais enquadrada na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO, a vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo n.º 2031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando as disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 42 de 175

Página 3 de 15

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16
NIRE: 41210548081**

**LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16
NIRE: 41210548081**

- 1- EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido na data de 22 de abril de 1992, produtor musical, residente e domiciliado na Rua Maria Lucia da Paz, n. 301, Apto 1602 Oxford Village, Gleba Palhano, Londrina, Paraná, CEP 86050-470, portador do Rg. nº 99233982 emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF. Nº. [REDACTED] e CNH n. 04987659151, emitida pelo DETRAN/PR;

- 4- FERNANDO SCABORA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em Londrina/PR, na data de 04 de fevereiro de 1980, empresário, residente e domiciliado na Rua Alameda Uvaia, n. 51, Z4 Alphaville 2, Vivendas do Arvoredo, Londrina, Paraná, CEP 86055-798, portador do Rg. Nº 7.303.757-3 emitido em 13 de janeiro de 1995 pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF. nº [REDACTED] e CNH n. 03057898320, emitida pelo DETRAN/PR;

- 2- LUAN PEREIRA GALDINO**, brasileiro, solteiro, nascido em Suzano-SP, na data de 18 de agosto de 2003, músico, residente e domiciliado na Avenida Gil de Abreu e Souza, nº 1501, lote 27, quadra 9, Londrina, Paraná, CEP 86058-100, portador do Rg. Nº 50.252.692-0 emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF/MF. nº [REDACTED].

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a razão social de **LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 45.274.931/0001-16, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 500, sala 2402. Cond. Torre Di Pietra, Londrina –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 43 de 175

Página 4 de 15

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16 NIRE: 41210548081

PR, CEP 86050-460, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do estado do Paraná sob nº 41210548081 em 14 de fevereiro de 2022, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, consolidar suas cláusulas em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes, de conformidade com a Lei nº 10.406/02:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE

1. A sociedade girará sob o nome **LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, cuja sede será estabelecida na cidade de Londrina-PR na **Avenida Ayrton Senna da Silva nº 500, sala 2402, Condomínio Torre Di Pietra, Gleba Palhano, cep: 86050-460** podendo, a qualquer tempo, constituir filiais por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2. A sociedade tem como objeto social a seguintes atividades econômicas: **Produção musical e artística; Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; atividades profissionais, científicas e técnicas em organização de eventos e shows; atividades de gravação de som e edição de música; consultoria em publicidade; agência de publicidade; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Artes cênicas, shows e espetáculos.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

3. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos legais e as cláusulas deste instrumento, com início de suas atividades em 14/02/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 44 de 175

Página 5 de 15

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16 NIRE: 41210548081

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

4. O capital social será de R\$ 25.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 25.000 (Vinte cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e a ser integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato, sendo a distribuição da seguinte forma:

SÓCIOS	QTD. QUOTAS	VALOR UNIT.	%	VALOR TOTAL
FERNANDO SCABORA	9.250	R\$ 1,00	37%	R\$ 9.250
EDUARDO H. GODOY BARBOSA	8.000	R\$ 1,00	32%	R\$ 8.000,00
LUAN PEREIRA GALDINO	7.750	R\$ 1,00	31%	R\$ 7.750,00
TOTAL GERAL	25.000	R\$ 1,00	100%	R\$ 25.000,00

4.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – QUOTAS

5. As quotas da sociedade são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, de modo que, em caso de futura admissão de novo sócio, as cessões posteriores dependerão da anuência dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência dos sócios que queiram adquiri-las, respeitando-se as cláusulas acerca de cessão de quotas presentes neste instrumento.

5.1. O credor particular do sócio, ao executá-lo, deverá preferir outros bens, na forma do artigo 1.026 do Código Civil, de maneira que, sendo insuficientes estes bens para garantir a execução, o credor poderá fazer recair a execução tão somente sobre o que couber ao sócio/devedor nos lucros/resultado da sociedade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 45 de 175

Página 6 de 15

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16 NIRE: 41210548081

5.2. A sociedade, diante de eventual penhora das quotas pertencentes ao sócio, poderá pagar o valor do crédito executado, sob a condição de adjudicação judicial das quotas constringidas, prezando pela preservação do capital social e pelas atividades empresariais no exercício de legítimo interesse.

5.3. Havendo penhora de quotas, o terceiro não se tornará sócio, nem terá direito de sê-lo, exceto se sua inclusão no quadro societário for aprovada pelos sócios, sendo vedada qualquer adjudicação.

5.4. Sendo admitido um novo sócio, garantir-se-á, no aumento do capital social, aos sócios o direito de preferência na subscrição do capital a ser aumentado, de maneira que os sócios, em até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão preferência para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares, podendo exercê-lo, a seu critério, integralmente ou apenas em parte do montante que lhe caberia.

5.5. O direito de preferência para a subscrição de quotas, na hipótese de aumento de capital social, poderá ser cedido, total ou parcialmente, a quem seja sócio, ou a terceiro, obedecidas as condições já estipuladas neste instrumento para cessão de quotas a terceiros.

5.6. Caso o sócio não exerça o direito de preferência, nem o ceder a outrem, o administrador notificará o outro sócio da existência de quotas não subscritas e abrir-lhe-á igual prazo de 30 (trinta) dias para manifestar interesse na subscrição destas.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE QUOTAS

6. O sócio pode ceder suas quotas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, ou a terceiro, caso haja anuência de todos os outros sócios, em observância as seguintes disposições.

6.1. O sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, a terceiro, deverá notificar formalmente os outros sócios, indicando o comprador, o valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 46 de 175

Página 7 de 15

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16 NIRE: 41210548081

ofertado pelas quotas e as condições e forma de pagamento, fornecendo-lhes cópia autenticada da oferta, devidamente assinada pelo terceiro interessado.

6.2. Recebendo a notificação, os outros sócios poderão, no prazo de 10 (dez) dias: (I) permitir a alienação da participação societária, aceitando o novo sócio; (II) exercer o direito de preferência, mediante contranotificação, nos mesmos valores e condições de oferta; ou (III) opor-se à alienação, mediante contranotificação, sendo que o silêncio importará em presunção de aceitação.

6.3. Caso mais de um sócio exerça seu direito de preferência, a aquisição será proporcional às respectivas participações societárias.

6.4. As quotas poderão ser cedidas entre os sócios, devendo, todavia, o sócio cedente notificar por escrito todos os demais para fins de que seja observado o direito de preferência de aquisição proporcional entre todos os sócios, a ser exercido mediante manifestação formal de vontade no prazo de 10 (dez) dias, com iguais condições de pagamento a todos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

7. A responsabilidade de todos os sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO

8. A administração da sociedade será exercida, única e isoladamente, pelo sócio **FERNANDO SCABORA**, o qual representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, devendo, no entanto, convocar reunião de sócios para fins de deliberação dos temas que a lei ou o acordo de sócios exigem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 47 de 175

Página 8 de 15

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16 NIRE: 41210548081

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO DA SOCIEDADE

9. O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando aos 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido, pelo administrador, a prestação de contas justificadas, o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

9.1. O administrador deverá prestar contas de sua gestão ao término de cada exercício social, em reunião ordinária anual, não cabendo aos sócios exigir prestações de contas em intervalo menor do que o anual.

9.2. O acesso aos livros e documentos da sociedade, no entanto, poderá ser feito a qualquer momento, devendo ser solicitado diretamente ao administrador, que os apresentarão em até 30 (trinta) dias do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

10. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRÓ-LABORE

11. As retiradas mensais dos sócios, a título de pró-labore, serão regulamentadas por acordo de sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DESPESAS

12. Os lucros e perdas apurados no exercício social serão divididos ou suportados proporcionalmente a participação de cada sócio no capital social, necessitando de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 48 de 175

Página 9 de 15

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16 NIRE: 41210548081

aprovação de maioria do capital social para promover-se a distribuição ou utilizar-se o caixa para reinvestimento na sociedade. Igualmente, maioria do capital social poderá aprovar distribuição desigual de lucro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

13. A resolução da sociedade em relação a um sócio se regerá pelos dispositivos legais e, em complemento, pelas seguintes cláusulas.

13.1. Havendo a interdição do administrador, levando-o à incapacidade civil absoluta ou relativa, este será automaticamente substituído. Caso não haja interesse dos herdeiros dos demais sócios em continuar a empresa com o sócio interditado, seu curador legal ou judicial poderá solicitar a dissolução total da empresa.

13.2. Falecendo o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores. Caso algum dos herdeiros não tenha interesse na continuidade da sociedade, será liquidada a sua quota e o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Se não houver interesse de nenhum dos herdeiros, proceder-se-á à dissolução total da sociedade.

13.3. Caso haja dissolução do casamento do sócio, as quotas da sociedade que, na partilha, de comum acordo, forme atribuídas ao ex-cônjuge, serão liquidadas, na forma deste instrumento.

13.4. Caso haja o falecimento do cônjuge do sócio, as quotas da sociedade que, na partilha, de comum acordo, sejam atribuídas a seus herdeiros, serão liquidadas, na forma deste instrumento, salvo acordo em sentido diverso.

13.5. Até a liquidação das quotas que lhes couberem, o ex-cônjuge ou os herdeiros não poderão exigir, desde logo, a parte que lhes couberem na quota social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 49 de 175

Página 10 de 15

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16 NIRE: 41210548081

13.6. Até que se dê a resolução final ao processo de inventário do sócio, caberá ao inventariante a representação do espólio junto à sociedade, podendo exercer todos os direitos sociais e patrimoniais relativos às respectivas quotas, nos termos deste contrato social, em caso de aceitação do ingresso.

13.7. Havendo ingresso de novo sócio, se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um sócio está pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade pela via extrajudicial.

13.8. A avaliação das quotas e apuração dos haveres, em qualquer caso, obedecerá a legislação vigente quanto às regras e método aplicado, sendo apurado mediante observância do *Fair Value Valuations* (CPC 46).

13.9. O valor apurado será pago prioritariamente em dinheiro e será efetuado com um prazo de 6 (seis) meses de carência, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas. Os prazos aqui estabelecidos se iniciam na data de averbação na Junta Comercial da Alteração Contratual ou da notificação de retirada, após, neste caso, escoada a antecedência legal.

13.10. O titular das quotas liquidantes poderá, querendo, indicar um auxiliar técnico para acompanhar a liquidação de sua participação societária, devendo, para tanto, notificar a sociedade, no endereço de sua sede, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da causa que ensejou sua liquidação.

13.11. Os custos da apuração serão imputados ao sócio interessado, entre 3 (três) orçamentos apresentados pela sociedade, no caso de retirada, ao passo que, para os demais casos, os custos serão arcados apenas pela sociedade.

13.12. Fica, desde já, autorizado aos sócios remanescentes efetuarem o pagamento dos haveres do sócio em que a sociedade se resolve, evitando-se a redução do capital social, observando-se o direito de preferência à aquisição proporcional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 50 de 175

Página 11 de 15

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16 NIRE: 41210548081

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DELIBERAÇÕES, LUCROS E PREJUÍZOS

14. As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador; aumento/redução do capital; designação/destituição do administrador; modo de remuneração; pedido de Recuperação Judicial; distribuição de lucros; alteração contratual; fusão, cisão e incorporação; e outros assuntos relevantes para a sociedade, assim definidos neste instrumento, serão definidas nas Reuniões dos Sócios, observando-se as seguintes disposições.

14.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios convocadas pelo administrador ou, ainda, por maioria de sócios, nos casos previstos em lei, sempre que se fizerem necessárias, mediante envio de notificação por escrito com Aviso de Recebimento (AR) aos endereços constantes preâmbulo deste contrato ou, alternativamente, por endereço eletrônico constantes no preâmbulo, devendo mediar entre a data de recebimento do AR/envio do e-mail e a de realização da Reunião o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

14.2. Ficam dispensadas as formalidades de convocação das Reuniões em que houver o comparecimento da totalidade dos sócios, quando esses se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ou quando, por qualquer outro meio, inclusive virtual, demonstrar-se a ciência inequívoca de todos os sócios da convocação para a Reunião.

14.3. Havendo alteração do endereço de qualquer sócio, este deverá comunicar tal alteração, previamente e por escrito, ao administrador, mediante envio de Notificação com Aviso de Recebimento (AR) ao endereço da sede da sociedade ou, alternativamente, mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico do administrador com manifesta acusação de recebimento, sob pena de, não o fazendo, ser considerada como recebida a Notificação encaminhada conforme disposto na cláusula supra, ainda que a notificação não seja recebida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 51 de 175

Página 12 de 15

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16 NIRE: 41210548081

14.4. As convocações para as Reuniões de Sócios deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas aos endereços eletrônicos dos sócios, segundo as regras definidas neste contrato, constando obrigatoriamente: a matéria a ser tratada e a data, a hora e o local de sua realização, ficando estabelecido que deverão ser realizadas na sede da sociedade ou em outro local que vier a ser determinado, desde que no Município da sede da sociedade.

14.5. A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

14.6. Fica autorizada a realização de Reuniões de Sócios virtuais ou semipresenciais, observadas as regras legais e, em especial, o procedimento definido pelos órgãos de registro de comércio.

14.7. As deliberações serão aprovadas por maioria dos sócios representantes da maioria simples do capital social, salvo a previsão de quórum especial por este contrato ou, no silêncio dele, do Código Civil ou de legislação especial que seja aplicável à sociedade.

14.8. A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios.

14.9. Os lucros, por acordo de sócios, poderão ser distribuídos desproporcionalmente às respectivas participações societárias definidas neste instrumento, havendo unanimidade.

14.10. Para ter validade, os acordos de sócios deverão ser assinados por todos, ou, quando parciais, arquivados na sede da sociedade, mediante envio por carta com Aviso de Recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

15. A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, estabelecendo os sócios quotistas, a forma de liquidação, nomeando o liquidante e fixando sua remuneração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 52 de 175

Página 13 de 15

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16 NIRE: 41210548081

15.1. A sociedade não se dissolverá nos casos de (i) interdição, insolvência civil, falência, recuperação judicial ou retirada de qualquer dos sócios; e (ii) mudança de denominação, transformação ou fusão de qualquer dos sócios com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OMISSÃO DO CONTRATO

16. Nos casos omissos verificados na vigência do presente contrato e que não estejam previstos no Código Civil Brasileiro para a sociedade limitada, será de regência e aplicação supletiva as normas da Sociedade Simples, e, sucessivamente, a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) ou pela norma que venha a substituí-la na regulamentação das Sociedades Anônimas, conforme preceitua artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17. Para todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente Contrato Social, os sócios elegem o Foro da Comarca de Londrina/PR, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, declaram os contratantes que todas as cláusulas constantes deste contrato se acham em perfeito acordo e obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em via única.

Londrina - PR, 26 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente

EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 53 de 175

Página 14 de 15

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LP PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/MF: 45.274.931/0001-16
NIRE: 41210548081**

Assinado eletronicamente

FERNANDO SCABORA

Assinado eletronicamente

LUAN PEREIRA GALDINO

Assinado eletronicamente

BELINE NOGUEIRA BARROS

OAB/GO 36.872



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 54 de 175



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 15 de 15

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LP PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	BELINE NOGUEIRA BARROS
██████████	FERNANDO SCABORA
██████████	EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA
██████████	LUAN PEREIRA GALDINO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2024 09:17 SOB Nº 20245183434.
PROTOCOLO: 245183434 DE 31/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410888128. CNPJ DA SEDE: 45274931000116.
NIRE: 41210548081. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2024.
LP PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 55 de 175

Página 1 de 13

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 45.274.931/0001-16
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210548081

EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/04/1992, Produtor Musical, residente e domiciliado na Rua Maria Lúcia da Paz, 301, Apartamento 1602, Oxford Village, Gleba Palhano, Londrina/PR, CEP 86.050-470, portador da Carteira de Identidade RG nº. 99233982 SESP/PR, do CPF/MF nº. [REDACTED] e da CNH nº. 04987659151 DETRAN/PR, **FERNANDO SCABORA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/02/1980, Empresário, residente e domiciliado na Rua Alameda Uvaia, 51, Z4 Alphaville 2, Vivendas do Arvoredo, Londrina/PR, CEP 86.055-798, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7.303.757-3 SESP/PR, do CPF/MF nº. [REDACTED] e da CNH nº. 03057898320 DETRAN/PR e **LUAN PEREIRA GALDINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/08/2003, Músico, residente e domiciliado na Avenida Gil de Abreu e Souza, 1501, Lote 27, Quadra 9, Londrina/PR, CEP 86.058-100, portador da Carteira de Identidade RG nº. 50.252.692-0 SESP/SP e do CPF/MF nº. [REDACTED], únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de “**LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**”, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41210548081 por sessão de despacho em 14/02/2022 e última alteração sob nº 20245183434 por sessão de despacho em 01/08/2024, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ 45.274.931/0001-16, com sede na cidade de Londrina/PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 500, Sala 2402, Andar 24, Condomínio Torre Di Pietra, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-460, **RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração, alterar, consolidar e adaptar o seu Contrato Social ao novo Código Civil - Lei 10.406/2002, que passará a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – O objeto social da empresa que era “**Produção musical e artística; Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; atividades profissionais, científicas e técnicas em organização de eventos e shows; atividades de gravação de som e edição de música; consultoria em publicidade; agência de publicidade; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Artes cênicas, shows e espetáculos.**”, passa a ser:

“Produção musical e artística. Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas. Atividades profissionais, científicas e técnicas em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 56 de 175

Página 2 de 13

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 45.274.931/0001-16
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210548081

organização de eventos e shows. Atividades de gravação de som e edição de música; consultoria em publicidade. Agência de publicidade. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Artes cênicas, shows e espetáculos. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida. Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente. Comércio varejista de artigos de papelaria. Comércio varejista de artigos de óptica. Comércio varejista de artigos de viagem. Comércio varejista de artigos de relojoaria. Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos. Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente. Impressão de material de segurança. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. Promoção de vendas. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente. Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.”

CLÁUSULA 2ª – À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a esse tipo societário, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL
LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 45.274.931/0001-16
NIRE 41210548081

EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/04/1992, Produtor Musical, residente e domiciliado na Rua Maria Lúcia da Paz,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 57 de 175

Página 3 de 13

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 45.274.931/0001-16
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210548081

301, Apartamento 1602, Oxford Village, Gleba Palhano, Londrina/PR, CEP 86.050-470, portador da Carteira de Identidade RG nº. 99233982 SESP/PR, do CPF/MF nº. [REDACTED] e da CNH nº. 04987659151 DETRAN/PR, **FERNANDO SCABORA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/02/1980, Empresário, residente e domiciliado na Rua Alameda Uvaia, 51, Z4 Alphaville 2, Vivendas do Arvoredo, Londrina/PR, CEP 86.055-798, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7.303.757-3 SESP/PR, do CPF/MF nº. [REDACTED] e da CNH nº. 03057898320 DETRAN/PR e **LUAN PEREIRA GALDINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/08/2003, Músico, residente e domiciliado na Avenida Gil de Abreu e Souza, 1501, Lote 27, Quadra 9, Londrina/PR, CEP 86.058-100, portador da Carteira de Identidade RG nº. 50.252.692-0 SESP/SP e do CPF/MF nº. [REDACTED], únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de “**LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**”, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41210548081 por sessão de despacho em 14/02/2022 e última alteração sob nº 20245183434 por sessão de despacho em 01/08/2024, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ 45.274.931/0001-16, com sede na cidade de Londrina/PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 500, Sala 2402, Andar 24, Condomínio Torre Di Pietra, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-460.

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial “**LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**”, com sede na **Avenida Ayrton Senna da Silva, 500, Sala 2402, Andar 24, Condomínio Torre Di Pietra, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-460, em Londrina/PR.**

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem por objetivo o ramo de: “**Produção musical e artística. Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas. Atividades profissionais, científicas e técnicas em organização de eventos e shows. Atividades de gravação de som e edição de música; consultoria em publicidade. Agência de publicidade. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Artes cênicas, shows e espetáculos. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida. Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente. Comércio varejista de**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 58 de 175

Página 4 de 13

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 45.274.931/0001-16
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210548081

artigos de papelaria. Comércio varejista de artigos de óptica. Comércio varejista de artigos de viagem. Comércio varejista de artigos de relojoaria. Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos. Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente. Impressão de material de segurança. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. Promoção de vendas. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente. Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.”

CLÁUSULA 3ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos legais e as cláusulas deste instrumento, com início de suas atividades em **14/02/2022**.

CLÁUSULA 4ª – O capital social de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, inteiramente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
FERNANDO SCABORA	9.250	9.250,00	37%
EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA	8.000	8.000,00	32%
LUAN PEREIRA GALDINO	7.750	7.750,00	31%
TOTAL	25.000	25.000,00	100%

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Código Civil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 59 de 175

Página 5 de 13

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 45.274.931/0001-16
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210548081

CLÁUSULA 5ª – As quotas da sociedade são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, de modo que, em caso de futura admissão de novo sócio, as cessões posteriores dependerão da anuência dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência dos sócios que queiram adquiri-las, respeitando-se as cláusulas acerca de cessão de quotas presentes neste instrumento.

Parágrafo primeiro: O credor particular do sócio, ao executá-lo, deverá preferir outros bens, na forma do artigo 1.026 do Código Civil, de maneira que, sendo insuficientes estes bens para garantir a execução, o credor poderá fazer recair a execução tão somente sobre o que couber ao sócio/devedor nos lucros/resultado da sociedade.

Parágrafo segundo: A sociedade, diante de eventual penhora das quotas pertencentes ao sócio, poderá pagar o valor do crédito executado, sob a condição de adjudicação judicial das quotas constritas, prezando pela preservação do capital social e pelas atividades empresariais no exercício de legítimo interesse.

Parágrafo terceiro: Havendo penhora de quotas, o terceiro não se tornará sócio, nem terá direito de sê-lo, exceto se sua inclusão no quadro societário for aprovada pelos sócios, sendo vedada qualquer adjudicação.

Parágrafo quarto: Sendo admitido um novo sócio, garantir-se-á, no aumento do capital social, aos sócios o direito de preferência na subscrição do capital a ser aumentado, de maneira que os sócios, em até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão preferência para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares, podendo exercê-lo, a seu critério, integralmente ou apenas em parte do montante que lhe caberia.

Parágrafo quinto: O direito de preferência para a subscrição de quotas, na hipótese de aumento de capital social, poderá ser cedido, total ou parcialmente, a quem seja sócio, ou a terceiro, obedecidas as condições já estipuladas neste instrumento para cessão de quotas a terceiros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 60 de 175

Página 6 de 13

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ 45.274.931/0001-16 TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41210548081

Parágrafo sexto: Caso o sócio não exerça o direito de preferência, nem o ceder a outrem, o administrador notificará o outro sócio da existência de quotas não subscritas e abrir-lhe-á igual prazo de 30 (trinta) dias para manifestar interesse na subscrição destas.

CLÁUSULA 6ª – O sócio pode ceder suas quotas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, ou a terceiro, caso haja anuência de todos os outros sócios, em observância às seguintes disposições.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, a terceiro, deverá notificar formalmente os outros sócios, indicando o comprador, o valor ofertado pelas quotas e as condições e forma de pagamento, fornecendo-lhes cópia autenticada da oferta, devidamente assinada pelo terceiro interessado.

Parágrafo segundo: Recebendo a notificação, os outros sócios poderão, no prazo de 10 (dez) dias: (I) permitir a alienação da participação societária, aceitando o novo sócio; (II) exercer o direito de preferência, mediante contranotificação, nos mesmos valores e condições de oferta; ou (III) opor-se à alienação, mediante contranotificação, sendo que o silêncio importará em presunção de aceitação.

Parágrafo terceiro: Caso mais de um sócio exerça seu direito de preferência, a aquisição será proporcional às respectivas participações societárias.

Parágrafo quarto: As quotas poderão ser cedidas entre os sócios, devendo, todavia, o sócio cedente notificará por escrito todos os demais para fins de que seja observado o direito de preferência de aquisição proporcional entre todos os sócios, a ser exercido mediante manifestação formal de vontade no prazo de 10 (dez) dias, com iguais condições de pagamento a todos

CLÁUSULA 7ª – A responsabilidade de todos os sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 61 de 175

Página 7 de 13

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ 45.274.931/0001-16 TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41210548081

CLÁUSULA 8ª – A administração da sociedade será exercida, única e isoladamente, pelo sócio **FERNANDO SCABORA**, o qual representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, devendo, no entanto, convocar reunião de sócios para fins de deliberação dos temas que a lei ou o acordo de sócios exigem.

CLÁUSULA 9ª – O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando aos 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido, pelo administrador, a prestação de contas justificadas, o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Parágrafo primeiro: O administrador deverá prestar contas de sua gestão ao término de cada exercício social, em reunião ordinária anual, não cabendo aos sócios exigir prestações de contas em intervalo menor do que o anual.

Parágrafo segundo: O acesso aos livros e documentos da sociedade, no entanto, poderá ser feito a qualquer momento, devendo ser solicitado diretamente ao administrador, que os apresentarão em até 30 (trinta) dias do requerimento.

CLÁUSULA 10ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 11ª – As retiradas mensais dos sócios, a título de pró-labore, serão regulamentadas por acordo de sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª – Os lucros e perdas apurados no exercício social serão divididos ou suportados proporcionalmente a participação de cada sócio no capital social,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 62 de 175

Página 8 de 13

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 45.274.931/0001-16
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210548081

necessitando de aprovação de maioria do capital social para promover-se a distribuição ou utilizar-se o caixa para reinvestimento na sociedade. Igualmente, a maioria do capital social poderá aprovar distribuição desigual de lucro.

CLÁUSULA 13ª – A resolução da sociedade em relação a um sócio se regerá pelos dispositivos legais e, em complemento, pelas seguintes cláusulas.

Parágrafo primeiro: Havendo a interdição do administrador, levando-o à incapacidade civil absoluta ou relativa, este será automaticamente substituído. Caso não haja interesse dos herdeiros dos demais sócios em continuar a empresa com o sócio interditado, seu curador legal ou judicial poderá solicitar a dissolução total da empresa.

Parágrafo segundo: Falecendo o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores. Caso algum dos herdeiros não tenha interesse na continuidade da sociedade, será liquidada a sua quota e o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Se não houver interesse de nenhum dos herdeiros, proceder-se-á à dissolução total da sociedade.

Parágrafo terceiro: Caso haja dissolução do casamento do sócio, as quotas da sociedade que, na partilha, de comum acordo, forem atribuídas ao ex-cônjuge, serão liquidadas, na forma deste instrumento.

Parágrafo quarto: Caso haja o falecimento do cônjuge do sócio, as quotas da sociedade que, na partilha, de comum acordo, sejam atribuídas a seus herdeiros, serão liquidadas, na forma deste instrumento, salvo acordo em sentido diverso.

Parágrafo quinto: Até a liquidação das quotas que lhes couberem, o ex-cônjuge ou os herdeiros não poderão exigir, desde logo, a parte que lhes couberem na quota social.

Parágrafo sexto: Até que se dê a resolução final ao processo de inventário do sócio, caberá ao inventariante a representação do espólio junto à sociedade, podendo exercer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 63 de 175

Página 9 de 13

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 45.274.931/0001-16
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210548081

todos os direitos sociais e patrimoniais relativos às respectivas quotas, nos termos deste contrato social, em caso de aceitação do ingresso.

Parágrafo sétimo: Havendo ingresso de novo sócio, se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um sócio está pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade pela via extrajudicial.

Parágrafo oitavo: A avaliação das quotas e apuração dos haveres, em qualquer caso, obedecerá a legislação vigente quanto às regras e método aplicado, sendo apurado mediante observância do Fair Value Valuations (CPC 46).

Parágrafo nono: O valor apurado será pago prioritariamente em dinheiro e será efetuado com um prazo de 6 (seis) meses de carência, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas. Os prazos aqui estabelecidos se iniciam na data de averbação na Junta Comercial da Alteração Contratual ou da notificação de retirada, após, neste caso, escoada a antecedência legal.

Parágrafo décimo: O titular das quotas liquidantes poderá, querendo, indicar um auxiliar técnico para acompanhar a liquidação de sua participação societária, devendo, para tanto, notificar a sociedade, no endereço de sua sede, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da causa que ensejou sua liquidação.

Parágrafo décimo primeiro: Os custos da apuração serão imputados ao sócio interessado, entre 3 (três) orçamentos apresentados pela sociedade, no caso de retirada, ao passo que, para os demais casos, os custos serão arcados apenas pela sociedade.

Parágrafo décimo segundo: Fica, desde já, autorizado aos sócios remanescentes efetuarem o pagamento dos haveres do sócio em que a sociedade se resolve, evitando-se a redução do capital social, observando-se o direito de preferência à aquisição proporcional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 64 de 175

Página 10 de 13

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ 45.274.931/0001-16 TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41210548081

CLÁUSULA 14ª – As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador; aumento/redução do capital; designação/destituição do administrador; modo de remuneração; pedido de Recuperação Judicial; distribuição de lucros; alteração contratual; fusão, cisão e incorporação; e outros assuntos relevantes para a sociedade, assim definidos neste instrumento, serão definidas nas Reuniões dos Sócios, observando-se as seguintes disposições.

Parágrafo primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios convocadas pelo administrador ou, ainda, por maioria de sócios, nos casos previstos em lei, sempre que se fizerem necessárias, mediante envio de notificação por escrito com Aviso de Recebimento (AR) aos endereços constantes preâmbulo deste contrato ou, alternativamente, por endereço eletrônico constantes no preâmbulo, devendo mediar entre a data de recebimento do AR/envio do e-mail e a de realização da Reunião o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

Parágrafo segundo: Ficam dispensadas as formalidades de convocação das Reuniões em que houver o comparecimento da totalidade dos sócios, quando esses se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ou quando, por qualquer outro meio, inclusive virtual, demonstrar-se a ciência inequívoca de todos os sócios da convocação para a Reunião.

Parágrafo terceiro: Havendo alteração do endereço de qualquer sócio, este deverá comunicar tal alteração, previamente e por escrito, ao administrador, mediante envio de Notificação com Aviso de Recebimento (AR) ao endereço da sede da sociedade ou, alternativamente, mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico do administrador com manifesta acusação de recebimento, sob pena de, não o fazendo, ser considerada como recebida a Notificação encaminhada conforme disposto na cláusula supra, ainda que a notificação não seja recebida.

Parágrafo quarto: As convocações para as Reuniões de Sócios deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas aos endereços eletrônicos dos sócios, segundo as regras definidas neste contrato, constando obrigatoriamente: a matéria a ser tratada e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 65 de 175

Página 11 de 13

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ 45.274.931/0001-16 TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41210548081

a data, a hora e o local de sua realização, ficando estabelecido que deverão ser realizadas na sede da sociedade ou em outro local que vier a ser determinado, desde que no Município da sede da sociedade.

Parágrafo quinto: A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo sexto: Fica autorizada a realização de Reuniões de Sócios virtuais ou semipresenciais, observadas as regras legais e, em especial, o procedimento definido pelos órgãos de registro de comércio.

Parágrafo sétimo: As deliberações serão aprovadas por maioria dos sócios representantes da maioria simples do capital social, salvo a previsão de quórum especial por este contrato ou, no silêncio dele, do Código Civil ou de legislação especial que seja aplicável à sociedade.

Parágrafo oitavo: A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios.

Parágrafo nono: As perdas e lucros, por acordo de sócios, poderão ser distribuídos desproporcionalmente às respectivas participações societárias definidas neste instrumento, havendo unanimidade.

Parágrafo décimo: Para ter validade, os acordos de sócios deverão ser assinados por todos, ou, quando parciais, arquivados na sede da sociedade, mediante envio por carta com Aviso de Recebimento (AR).

CLÁUSULA 15ª – A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, estabelecendo os sócios quotistas, a forma de liquidação, nomeando o liquidante e fixando sua remuneração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 66 de 175

Página 12 de 13

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 45.274.931/0001-16
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210548081

Parágrafo único: A sociedade não se dissolverá nos casos de (i) interdição, insolvência civil, falência, recuperação judicial ou retirada de qualquer dos sócios; e (ii) mudança de denominação, transformação ou fusão de qualquer dos sócios com terceiros.

CLÁUSULA 16ª – Nos casos omissos verificados na vigência do presente contrato e que não estejam previstos no Código Civil Brasileiro para a sociedade limitada, será de regência e aplicação supletiva as normas da Sociedade Simples, e, sucessivamente, a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) ou pela norma que venha a substituí-la na regulamentação das Sociedades Anônimas, conforme preceitua artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Para todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente Contrato Social, os sócios elegem o Foro da Comarca de Londrina/PR, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, declaram os contratantes que todas as cláusulas constantes deste contrato se acham em perfeito acordo e obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em via única.

Londrina/PR, 04 de dezembro de 2025.

EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA

CPF: [REDACTED]

FERNANDO SCABORA

CPF: [REDACTED]

LUAN PEREIRA GALDINO

CPF: [REDACTED]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 67 de 175



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 13 de 13

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LP PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA
██████████	FERNANDO SCABORA
██████████	LUAN PEREIRA GALDINO



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2026 10:57 SOB Nº 20256018049.
PROTOCOLO: 256018049 DE 30/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12602113791. CNPJ DA SEDE: 45274931000116.
NIRE: 41210548081. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/12/2025.
LP PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 68 de 175

Página 1 de 16

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ 45.274.931/0001-16 QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41210548081

EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido em 22/04/1992, Produtor Musical, residente e domiciliado na Rua Maria Lúcia da Paz, 301, Apartamento 1602, Oxford Village, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-470, no município de Londrina/PR, portador da Carteira de Identidade RG nº. 99233982 SESP/PR, do CPF/MF nº. [REDACTED] e da CNH nº. 04987659151 DETRAN/PR, **FERNANDO SCABORA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/02/1980, Empresário, residente e domiciliado na Rua Alameda Uvaia, 51, Z4 Alphaville 2, Vivendas do Arvoredo, CEP 86.055-798, no município de Londrina/PR, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7.303.757-3 SESP/PR, do CPF/MF nº. [REDACTED] e da CNH nº. 03057898320 DETRAN/PR e **LUAN PEREIRA GALDINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/08/2003, Músico, residente e domiciliado na Avenida Gil de Abreu e Souza, 1501, Lote 27, Quadra 9, Esperança, CEP 86.058-100, no município de Londrina/PR, portador da Carteira de Identidade RG nº. 50.252.692-0 SESP/SP e do CPF/MF nº. [REDACTED], únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **“LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA”**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41210548081 por sessão de despacho em 14/02/2022 e última alteração sob nº 20256018049 por sessão de despacho em 30/01/2026, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ 45.274.931/0001-16, com sede na cidade de Londrina/PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 500, Sala 2402, Andar 24, Condomínio Torre Di Pietra, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-460, **RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração, alterar, consolidar e adaptar o seu Contrato Social ao novo Código Civil - Lei 10.406/2002, que passará a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Ingressa na sociedade **LP HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 55.019.132/0001-57, com sede na cidade de Londrina/PR, na Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, 75, Apto 1006, Torre 1 Oxford Village, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.055-645, representada neste ato por seu sócio administrador **LUAN PEREIRA GALDINO**, brasileiro, solteiro, Artista, nascido em 18/08/2003, residente e domiciliado em Londrina/PR, na Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, 75, Apartamento 1006, Oxford Village, Gleba Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 69 de 175

Página 2 de 16

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ 45.274.931/0001-16 TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41210548081

Palhano, CEP 86.055-645, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.252.692 SESP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED].

CLÁUSULA 2ª – Ingressa na sociedade **GODOY HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 54.951.622/0001-24, com sede na cidade de Londrina/PR, na Rua Maria Lúcia da Paz, 301, Apto 1602, Oxford Village, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-470, representada neste ato por seu sócio administrador **EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 22/04/1992, residente e domiciliado em Londrina/PR, na Rua Maria Lucia da Paz, 301, Apto 1602, Oxford Village, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-470, portador da Cédula de Identidade RG nº 99233982 SESP/PR, do CPF/MF nº [REDACTED] e da CNH nº 04987659151 DETRAN/PR.

CLÁUSULA 3ª – Ingressa na sociedade **SCABORA E FARIAS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 54.951.370/0001-33, com sede na cidade de Londrina/PR, na Rua Serra das Araras, 202, Bandeirantes, CEP 86.065-130, representada neste ato por seu sócio administrador **FERNANDO SCABORA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 04/02/1980 residente e domiciliado em Londrina/PR, na Rua Alameda Uvaia, 51, Z4 Alphaville 2, CEP 86.055-798, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.303.757-3 SESP/PR, do CPF/MF nº [REDACTED] e da CNH nº 03057898320 DETRAN/PR.

CLÁUSULA 4ª – O sócio **LUAN PEREIRA GALDINO**, já qualificado anteriormente, que possuía um capital social de R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais), divididos em 7.750 (sete mil setecentas e cinquenta) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, vende e transfere a título oneroso o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), divididos em 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas de seu capital social para a sócia ingressante **LP HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA 5ª – O sócio **EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA**, já qualificado anteriormente, que possuía um capital social de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), divididos em 8.000 (oito mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, vende e transfere a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 70 de 175

Página 3 de 16

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ 45.274.931/0001-16 TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41210548081

título oneroso o valor de R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais), divididos em 7.750 (sete mil setecentos e cinquenta) quotas de seu capital social para a sócia ingressante **GODOY HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA 6ª – O sócio **FERNANDO SCABORA**, já qualificado anteriormente, que possuía um capital social de R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais), divididos em 9.250 (nove mil duzentas e cinquenta) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, vende e transfere a título oneroso o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) quotas de seu capital social para a sócia ingressante **SCABORA E FARIAS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA 7ª – Em decorrência da alteração, o capital social de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, inteiramente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios conforme segue:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
SCABORA E FARIAS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA	9.000	9.000,00	36%
GODOY HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA	7.750	7.750,00	31%
LP HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA	7.500	7.500,00	30%
FERNANDO SCABORA	250	250,00	1%
EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA	250	250,00	1%
LUAN PEREIRA GALDINO	250	250,00	1%
TOTAL	25.000	25.000,00	100%

CLÁUSULA 8ª – As sócias ingressantes declaram ser conhecedoras da situação econômica financeira, tributária, fiscal, trabalhista da sociedade.

CLÁUSULA 9ª – Fica investido na função de sócio administrador da sociedade **FERNANDO SCABORA**, que está autorizado ao uso do nome empresarial com **assinatura individual**, vedado, no entanto em participar de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 71 de 175

Página 4 de 16

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 45.274.931/0001-16
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210548081

CLÁUSULA 10ª – O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a sua administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA 11ª – À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a esse tipo societário, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 45.274.931/0001-16
NIRE 41210548081

EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido em 22/04/1992, Produtor Musical, residente e domiciliado na Rua Maria Lúcia da Paz, 301, Apartamento 1602, Oxford Village, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-470, no município de Londrina/PR, portador da Carteira de Identidade RG nº. 99233982 SESP/PR, do CPF/MF nº. [REDACTED] e da CNH nº. 04987659151 DETRAN/PR, **FERNANDO SCABORA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/02/1980, Empresário, residente e domiciliado na Rua Alameda Uvaia, 51, Z4 Alphaville 2, Vivendas do Arvoredo, CEP 86.055-798, no município de Londrina/PR, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7.303.757-3 SESP/PR, do CPF/MF nº. [REDACTED] e da CNH nº. 03057898320 DETRAN/PR e **LUAN PEREIRA GALDINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/08/2003, Músico, residente e domiciliado na Avenida Gil de Abreu e Souza, 1501, Lote 27, Quadra 9, Esperança, CEP 86.058-100, no município de Londrina/PR, portador da Carteira de Identidade RG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 72 de 175

Página 5 de 16

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ 45.274.931/0001-16 TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41210548081

nº. 50.252.692-0 SESP/SP e do CPF/MF nº. [REDACTED], **LP HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 55.019.132/0001-57, com sede na cidade de Londrina/PR, na Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, 75, Apto 1006, Torre 1 Oxford Village, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.055-645, representada neste ato por seu sócio administrador **LUAN PEREIRA GALDINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/08/2003, Músico, residente e domiciliado na Avenida Gil de Abreu e Souza, 1501, Lote 27, Quadra 9, CEP 86.058-100, no município de Londrina/PR, portador da Carteira de Identidade RG nº. 50.252.692-0 SESP/SP e do CPF/MF nº. [REDACTED], **GODOY HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 54.951.622/0001-24, com sede na cidade de Londrina/PR, na Rua Maria Lúcia da Paz, 301, Apto 1602, Oxford Village, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-470, representada neste ato por seu sócio administrador **EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/04/1992, Produtor Musical, residente e domiciliado na Rua Maria Lúcia da Paz, 301, Apartamento 1602, Oxford Village, Gleba Palhano, CEP 86.050-470, no município de Londrina/PR, portador da Carteira de Identidade RG nº. 99233982 SESP/PR, do CPF/MF nº. [REDACTED] e da CNH nº. 04987659151 DETRAN/PR e **SCABORA E FARIAS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 54.951.370/0001-33, com sede na cidade de Londrina/PR, na Rua Serra das Araras, 202, Bandeirantes, CEP 86.065-130, representada neste ato por seu sócio administrador **FERNANDO SCABORA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/02/1980, Empresário, residente e domiciliado na Rua Alameda Uvaia, 51, Z4 Alphaville 2, Vivendas do Arvoredo, CEP 86.055-798, no município de Londrina/PR, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7.303.757-3 SESP/PR, do CPF/MF nº. [REDACTED] e da CNH nº. 03057898320 DETRAN/PR, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de “**LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**”, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41210548081 por sessão de despacho em 14/02/2022 e última alteração sob nº 20256018049 por sessão de despacho em 30/01/2026, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ 45.274.931/0001-16, com sede na cidade de Londrina/PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 500, Sala 2402, Andar 24, Condomínio Torre Di Pietra, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-460.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 73 de 175

Página 6 de 16

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 45.274.931/0001-16
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210548081

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial “**LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**”, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 500, Sala 2402, Andar 24, Condomínio Torre Di Pietra, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-460, em Londrina/PR.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem por objetivo o ramo de: “**Produção musical e artística. Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas. Atividades profissionais, científicas e técnicas em organização de eventos e shows. Atividades de gravação de som e edição de música; consultoria em publicidade. Agência de publicidade. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Artes cênicas, shows e espetáculos. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida. Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente. Comércio varejista de artigos de papelaria. Comércio varejista de artigos de óptica. Comércio varejista de artigos de viagem. Comércio varejista de artigos de relojoaria. Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos. Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente. Impressão de material de segurança. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. Promoção de vendas. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente. Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.**”

CLÁUSULA 3ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos legais e as cláusulas deste instrumento, com início de suas atividades em 14/02/2022.

CLÁUSULA 4ª – O capital social de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, inteiramente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 74 de 175

Página 7 de 16

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ 45.274.931/0001-16 TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41210548081

subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
SCABORA E FARIAS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA	9.000	9.000,00	36%
GODOY HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA	7.750	7.750,00	31%
LP HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA	7.500	7.500,00	30%
FERNANDO SCABORA	250	250,00	1%
EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA	250	250,00	1%
LUAN PEREIRA GALDINO	250	250,00	1%
TOTAL	25.000	25.000,00	100%

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA 5ª – As quotas da sociedade são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, de modo que, em caso de futura admissão de novo sócio, as cessões posteriores dependerão da anuência dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência dos sócios que queiram adquiri-las, respeitando-se as cláusulas acerca de cessão de quotas presentes neste instrumento.

Parágrafo primeiro: O credor particular do sócio, ao executá-lo, deverá preferir outros bens, na forma do artigo 1.026 do Código Civil, de maneira que, sendo insuficientes estes bens para garantir a execução, o credor poderá fazer recair a execução tão somente sobre o que couber ao sócio/devedor nos lucros/resultado da sociedade.

Parágrafo segundo: A sociedade, diante de eventual penhora das quotas pertencentes ao sócio, poderá pagar o valor do crédito executado, sob a condição de adjudicação judicial das quotas constringidas, prezando pela preservação do capital social e pelas atividades empresariais no exercício de legítimo interesse.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 75 de 175

Página 8 de 16

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 45.274.931/0001-16
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210548081

Parágrafo terceiro: Havendo penhora de quotas, o terceiro não se tornará sócio, nem terá direito de sê-lo, exceto se sua inclusão no quadro societário for aprovada pelos sócios, sendo vedada qualquer adjudicação.

Parágrafo quarto: Sendo admitido um novo sócio, garantir-se-á, no aumento do capital social, aos sócios o direito de preferência na subscrição do capital a ser aumentado, de maneira que os sócios, em até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão preferência para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares, podendo exercê-lo, a seu critério, integralmente ou apenas em parte do montante que lhe caberia.

Parágrafo quinto: O direito de preferência para a subscrição de quotas, na hipótese de aumento de capital social, poderá ser cedido, total ou parcialmente, a quem seja sócio, ou a terceiro, obedecidas as condições já estipuladas neste instrumento para cessão de quotas a terceiros.

Parágrafo sexto: Caso o sócio não exerça o direito de preferência, nem o ceder a outrem, o administrador notificará o outro sócio da existência de quotas não subscritas e abrir-lhe-á igual prazo de 30 (trinta) dias para manifestar interesse na subscrição destas.

CLÁUSULA 6ª – O sócio pode ceder suas quotas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, ou a terceiro, caso haja anuência de todos os outros sócios, em observância às seguintes disposições.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, a terceiro, deverá notificar formalmente os outros sócios, indicando o comprador, o valor ofertado pelas quotas e as condições e forma de pagamento, fornecendo-lhes cópia autenticada da oferta, devidamente assinada pelo terceiro interessado.

Parágrafo segundo: Recebendo a notificação, os outros sócios poderão, no prazo de 10 (dez) dias: (I) permitir a alienação da participação societária, aceitando o novo sócio; (II) exercer o direito de preferência, mediante contranotificação, nos mesmos valores e condições de oferta; ou (III) opor-se à alienação, mediante contranotificação, sendo que o silêncio importará em presunção de aceitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 76 de 175

Página 9 de 16

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 45.274.931/0001-16
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210548081

Parágrafo terceiro: Caso mais de um sócio exerça seu direito de preferência, a aquisição será proporcional às respectivas participações societárias.

Parágrafo quarto: As quotas poderão ser cedidas entre os sócios, todavia, o sócio cedente notificará por escrito todos os demais para fins de que seja observado o direito de preferência de aquisição proporcional entre todos os sócios, a ser exercido mediante manifestação formal de vontade no prazo de 10 (dez) dias, com iguais condições de pagamento a todos

CLÁUSULA 7ª – A responsabilidade de todos os sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA 8ª – A administração da sociedade será exercida, única e isoladamente, pelo sócio **FERNANDO SCABORA**, o qual representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, devendo, no entanto, convocar reunião de sócios para fins de deliberação dos temas que a lei ou o acordo de sócios exigem.

CLÁUSULA 9ª – O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando aos 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido, pelo administrador, a prestação de contas justificadas, o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Parágrafo primeiro: O administrador deverá prestar contas de sua gestão ao término de cada exercício social, em reunião ordinária anual, não cabendo aos sócios exigir prestações de contas em intervalo menor do que o anual.

Parágrafo segundo: O acesso aos livros e documentos da sociedade, no entanto, poderá ser feito a qualquer momento, devendo ser solicitado diretamente ao administrador, que os apresentarão em até 30 (trinta) dias do requerimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 77 de 175

Página 10 de 16

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ 45.274.931/0001-16 TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41210548081

Parágrafo terceiro: Os lucros e perdas apurados no exercício social serão divididos ou suportados proporcionalmente e/ou desproporcionalmente à participação de cada sócio no capital social, necessitando de aprovação de maioria do capital social para promover-se a distribuição ou utilizar-se o caixa para reinvestimento na sociedade.

Parágrafo quarto: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 10ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 11ª – As retiradas mensais dos sócios, a título de pró-labore, serão regulamentadas por acordo de sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª – A resolução da sociedade em relação a um sócio se regerá pelos dispositivos legais e, em complemento, pelas seguintes cláusulas.

Parágrafo primeiro: Havendo a interdição do administrador, levando-o à incapacidade civil absoluta ou relativa, este será automaticamente substituído. Caso não haja interesse dos herdeiros dos demais sócios em continuar a empresa com o sócio interditado, seu curador legal ou judicial poderá solicitar a dissolução total da empresa.

Parágrafo segundo: Falecendo os sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores. Caso algum dos herdeiros não tenha interesse na continuidade da sociedade, será liquidada a sua quota e o valor de seus haveres será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 78 de 175

Página 11 de 16

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ 45.274.931/0001-16 TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41210548081

apurado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Se não houver interesse de nenhum dos herdeiros, proceder-se-á à dissolução total da sociedade.

Parágrafo terceiro: Caso haja dissolução do casamento do sócio, as quotas da sociedade que, na partilha, de comum acordo, forem atribuídas ao ex-cônjuge, serão liquidadas, na forma deste instrumento.

Parágrafo quarto: Caso haja o falecimento do cônjuge do sócio, as quotas da sociedade que, na partilha, de comum acordo, sejam atribuídas a seus herdeiros, serão liquidadas, na forma deste instrumento, salvo acordo em sentido diverso.

Parágrafo quinto: Até a liquidação das quotas que lhes couberem, o ex-cônjuge ou os herdeiros não poderão exigir, desde logo, a parte que lhes couberem na quota social.

Parágrafo sexto: Até que se dê a resolução final ao processo de inventário do sócio, caberá ao inventariante a representação do espólio junto à sociedade, podendo exercer todos os direitos sociais e patrimoniais relativos às respectivas quotas, nos termos deste contrato social, em caso de aceitação do ingresso.

Parágrafo sétimo: Havendo ingresso de novo sócio, se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um sócio está pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade pela via extrajudicial.

Parágrafo oitavo: A avaliação das quotas e apuração dos haveres, em qualquer caso, obedecerá a legislação vigente quanto às regras e método aplicado, sendo apurado mediante observância do Fair Value Valuations (CPC 46).

Parágrafo nono: O valor apurado será pago prioritariamente em dinheiro e será efetuado com um prazo de 6 (seis) meses de carência, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas. Os prazos aqui estabelecidos se iniciam na data de averbação na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 79 de 175

Página 12 de 16

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 45.274.931/0001-16
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210548081

Junta Comercial da Alteração Contratual ou da notificação de retirada, após, neste caso, escoada a antecedência legal.

Parágrafo décimo: O titular das quotas liquidantes poderá, querendo, indicar um auxiliar técnico para acompanhar a liquidação de sua participação societária, devendo, para tanto, notificar a sociedade, no endereço de sua sede, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da causa que ensejou sua liquidação.

Parágrafo décimo primeiro: Os custos da apuração serão imputados ao sócio interessado, entre 3 (três) orçamentos apresentados pela sociedade, no caso de retirada, ao passo que, para os demais casos, os custos serão arcados apenas pela sociedade.

Parágrafo décimo segundo: Fica, desde já, autorizado aos sócios remanescentes efetuarem o pagamento dos haveres do sócio em que a sociedade se resolve, evitando-se a redução do capital social, observando-se o direito de preferência à aquisição proporcional.

CLÁUSULA 13ª – As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador; aumento/redução do capital; designação/destituição do administrador; modo de remuneração; pedido de Recuperação Judicial; distribuição de lucros; alteração contratual; fusão, cisão e incorporação; e outros assuntos relevantes para a sociedade, assim definidos neste instrumento, serão definidas nas Reuniões dos Sócios, observando-se as seguintes disposições.

Parágrafo primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios convocadas pelo administrador ou, ainda, por maioria de sócios, nos casos previstos em lei, sempre que se fizerem necessárias, mediante envio de notificação por escrito com Aviso de Recebimento (AR) aos endereços constantes preâmbulo deste contrato ou, alternativamente, por endereço eletrônico constantes no preâmbulo, devendo mediar entre a data de recebimento do AR/envio do e-mail e a de realização da Reunião o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para as posteriores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 80 de 175

Página 13 de 16

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ 45.274.931/0001-16 TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41210548081

Parágrafo segundo: Ficam dispensadas as formalidades de convocação das Reuniões em que houver o comparecimento da totalidade dos sócios, quando estes se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ou quando, por qualquer outro meio, inclusive virtual, demonstrar-se a ciência inequívoca de todos os sócios da convocação para a Reunião.

Parágrafo terceiro: Havendo alteração do endereço de qualquer sócio, este deverá comunicar tal alteração, previamente e por escrito, ao administrador, mediante envio de Notificação com Aviso de Recebimento (AR) ao endereço da sede da sociedade ou, alternativamente, mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico do administrador com manifesta acusação de recebimento, sob pena de, não o fazendo, ser considerada como recebida a Notificação encaminhada conforme disposto na cláusula supra, ainda que a notificação não seja recebida.

Parágrafo quarto: As convocações para as Reuniões de Sócios deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas aos endereços eletrônicos dos sócios, segundo as regras definidas neste contrato, constando obrigatoriamente: a matéria a ser tratada e a data, a hora e o local de sua realização, ficando estabelecido que deverão ser realizadas na sede da sociedade ou em outro local que vier a ser determinado, desde que no Município da sede da sociedade.

Parágrafo quinto: A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo sexto: Fica autorizada a realização de Reuniões de Sócios virtuais ou semipresenciais, observadas as regras legais e, em especial, o procedimento definido pelos órgãos de registro de comércio.

Parágrafo sétimo: As deliberações serão aprovadas por maioria dos sócios representantes da maioria simples do capital social, salvo a previsão de quórum especial por este contrato ou, no silêncio dele, do Código Civil ou de legislação especial que seja aplicável à sociedade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 81 de 175

Página 14 de 16

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 45.274.931/0001-16
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210548081

Parágrafo oitavo: A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios.

Parágrafo nono: Para ter validade, os acordos de sócios deverão ser assinados por todos, ou, quando parciais, arquivados na sede da sociedade, mediante envio por carta com Aviso de Recebimento (AR).

CLÁUSULA 14ª – A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, estabelecendo os sócios quotistas, a forma de liquidação, nomeando o liquidante e fixando sua remuneração.

Parágrafo único: A sociedade não se dissolverá nos casos de (i) interdição, insolvência civil, falência, recuperação judicial ou retirada de qualquer dos sócios; e (ii) mudança de denominação, transformação ou fusão de qualquer dos sócios com terceiros.

CLÁUSULA 15ª – Nos casos omissos verificados na vigência do presente contrato e que não estejam previstos no Código Civil Brasileiro para a sociedade limitada, será de regência e aplicação supletiva as normas da Sociedade Simples, e, sucessivamente, a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) ou pela norma que venha a substituí-la na regulamentação das Sociedades Anônimas, conforme preceitua artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 16ª – Para todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente Contrato Social, os sócios elegem o Foro da Comarca de Londrina/PR, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, declaram os contratantes que todas as cláusulas constantes deste contrato se acham em perfeito acordo e obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em via única.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 82 de 175

Página 15 de 16

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 45.274.931/0001-16
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210548081

Londrina/PR, 16 de Abril de 2026.

GODOY HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 54.951.622/0001-24,
representada por EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA, CPF:

██████████.

SCABORA E FARIAS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº
54.951.370/0001-33, representada por FERNANDO SCABORA, CPF:

██████████.

LP HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 55.019.132/0001-57,
representada por LUAN PEREIRA GALDINO, CPF: ██████████.

LUAN PEREIRA GALDINO
CPF: ██████████

FERNANDO SCABORA
CPF: ██████████

EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA
CPF: ██████████



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 83 de 175



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 16 de 16

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA
██████████	FERNANDO SCABORA
██████████	LUAN PEREIRA GALDINO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2026 15:00 SOB Nº 20261911627.
PROTOCOLO: 261911627 DE 02/04/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12607493452. CNPJ DA SEDE: 45274931000116.
NIRE: 41210548081. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/04/2026.
LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 84 de 175



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		Protocolo: PRC2600251304			
NIRE: 41210548081					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41210548081	CNPJ 45.274.931/0001-16	Data de Ato Constitutivo 14/02/2022	Início de Atividade 14/02/2022		
Endereço Completo Avenida AYRTON SENNA DA SILVA, Nº 500, SALA 2402 ANDAR 24 COND TORRE DI PIETRA, GLEBA FAZENDA PALHANO - Londrina/PR - CEP 86050-460					
Objeto Social PRODUÇÃO MUSICAL E ARTÍSTICA AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA CONSULTORIA EM PUBLICIDADE AGENCIA DE PUBLICIDADE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ARTES CENICAS, SHOWS E ESPETÁCULOS.					
Capital Social R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome LUAN PEREIRA GALDINO	CPF/CNPJ [REDACTED]	Participação no capital R\$ 7.750,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome FERNANDO SCABORA	CPF/CNPJ [REDACTED]	Participação no capital R\$ 9.250,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA	CPF/CNPJ [REDACTED]	Participação no capital R\$ 8.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome FERNANDO SCABORA	CPF [REDACTED]	Término do mandato			
Último Arquivamento				Situação ATIVA	
Data 05/01/2026	Número 20256407525	Ato/eventos 021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS		Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/01/2026, às 08:50:24 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 59V5OGRB.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 85 de 175

Página 1 de 8

1

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1- **EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido na data de 22 de abril de 1992, produtor musical, residente e domiciliado na Rua marmeleiros, nº 11, Recanto Boa Vista, Ibiporã – Paraná, CEP: 86.200-000, portador do Rg. nº 99233982 emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF. Nº. 079.666.639-30 e CNH n. 04987659151, emitida pelo DETRAN/PR;
- 2- **FERNANDO SCABORA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em Londrina/PR, na data de 04 de fevereiro de 1980, empresário, residente e domiciliado na Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, nº 75, apartamento 1006, bloco 1, Gleba fazenda Palhano, Londrina – Paraná, CEP: 86055-645, portador do Rg. Nº [REDACTED] emitido em 13 de janeiro de 1995 pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF. nº.042.391.839-79 e CNH n. 03057898320, emitida pelo DETRAN/PR;
- 3- **LUAN PEREIRA GALDINO**, brasileiro, solteiro, nascido em Suzano-SP, na data de 18 de agosto de 2003, músico, residente e domiciliado na Avenida Joao Dultra Caldeira, nº 2114, Centro, Rosana– São Paulo, CEP: 19273-000, portador do Rg. Nº [REDACTED]-0 emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF/MF. nº. 452.306.528-45.
- 4- **MARCOS ZEFERINO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido na data de 12 de novembro de 1981, empresário, residente e domiciliado na Rua Adhemar Pereira de Barros, nº 1300, apartamento 2102 Bela suíça, Londrina – Paraná, CEP: 86.047-250, portador do Rg. Nº [REDACTED] 1 emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF. [REDACTED].349-80 e CNH n. 04742486243, emitida pelo DETRAN/PR;

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 86 de 175

Página 2 de 8

2

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA- DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade que girará sob o nome empresarial LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA terá sua sede e foro Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, nº 75, apartamento 1006, bloco 1, Gleba fazenda Palhano, Londrina – Paraná, CEP: 86055-645.

CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 14/02/2022, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETIVO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade os SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL E ARTÍSTICA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM, EDIÇÃO DE MÚSICA E PARTITURAS MÚSICAIS INCLUSIVE REGISTRO E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO DE SHOWS DE SOM E MUSICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS E SUVENIRES.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte cinco mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizados, no presente ato, em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	EM MOEDA	%
EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA	8.000	R\$ 8.000,00	32%
FERNANDO SCABORA	8.000	R\$ 8.000,00	32%
MARCOS ZEFERINO	1.250	R\$ 1.250,00	5%
LUAN PEREIRA GALDINO	7.750	R\$ 7.750,00	31,00%
TOTAL	25.000	R\$ 25.000,00	100,00%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 87 de 175

Página 3 de 8

3

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, de acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, não respondendo com seu patrimônio particular por dívidas contraídas pela sociedade, quando o capital social estiver totalmente integralizado, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de ambos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada, a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas, deverá notificar por escrito a outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por **FERNANDO SCABORA**, ao qual compete, de **forma individual** o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, ora recebendo amplos e gerais poderes de gerir todos os negócios, podendo para tanto realizar operações de crédito e praticar todos os atos relativos ao objeto social, assinando documentos de responsabilidade, tais como cheques, cambiais, notas promissórias, duplicatas e outros títulos concernentes ao giro comercial, uso da firma para a alienação de bens móveis pertencentes à sociedade, podendo ainda firmar contratos de empréstimos junto a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 88 de 175

Página 4 de 8

4

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CONTRATO SOCIAL

instituições financeiras, ou outros estabelecimentos de crédito, em qualquer de suas carteiras, outorgando em garantia quaisquer bens pertencentes a sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, cauções, endossos, fianças ou garantias de favor a qualquer dos cotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA -

O administrador declara, expressamente, que não está impedido por lei especial, ou condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore".

CLÁUSULA DÉCIMA- LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todas as sócias dos lucros ou perdas apuradas, **de forma desproporcional** as quotas de capital que possuam na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, desproporcionalmente às quotas de capital. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 89 de 175

Página 5 de 8

5

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento ou retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Declaram os sócios sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de Londrina-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 01 (Uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina, 24 de janeiro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 90 de 175

Página 6 de 8



6

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO SOCIAL



EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA


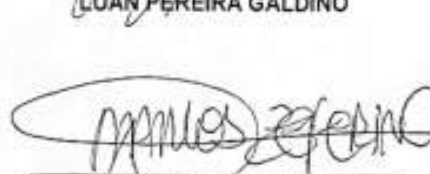
Reconhecimento
no Verso



FERNANDO SCABORA



LUAN PEREIRA GALDINO



MARCOS ZEFERINO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 92 de 175



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LUDMILA MARANGONI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 059087, expedida em 22/09/2010, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
[REDAZIDO]	059087	LUDMILA MARANGONI



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2022 11:23 SOB Nº 41210548081.
PROTOCOLO: 220407339 DE 03/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201908413. CNPJ DA SEDE: 45274931000116.
NIRE: 41210548081. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/01/2022.
LP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 93 de 175



P
LUAN
PEREIRA

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE:

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrito no CNPJ 45.274.931/0001-16 estabelecido a Endereço: Av. Ayrton Senna da Silva, 1055 Sala 1701, Jd. Guanabara, Londrina - PR, 86050-460

neste ato representado por FERNANDO SCABORA, inscrito no CPF: 042.391.839-79 e RG.: 7 [REDACTED] SSP-PR, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO LUAN PEREIRA GALDINO inscrito no CPF:

[REDACTED] 5, RG: [REDACTED] SSP-SP residente na rua: Reverendo João Batista Ribeiro Neto 75 Apto 1006 Torre 1 CEP: 86055-645 na cidade de Londrina-PR de nome artístico **LUAN PEREIRA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 95 de 175

22/04/26, 15:08

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.274.931/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2022	
NOME EMPRESARIAL LP PRODUcoes ARTISTICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LP PRODUcoes ARTISTICAS	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AYRTON SENNA DA SILVA	NÚMERO 500	COMPLEMENTO SALA 2402 ANDAR 24 COND TORRE DI PIETRA	
CEP 86.050-460	BAIRRO/DISTRITO GLEBA FAZENDA PALHANO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@TIMEPRODUcoesOFICIAL.COM.BR		TELEFONE (43) 9193-8889	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2026** às **15:08:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

about:blank

1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 96 de 175

22/04/26, 15:08

about:blank

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.274.931/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2022	
NOME EMPRESARIAL LP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AYRTON SENNA DA SILVA	NÚMERO 500	COMPLEMENTO SALA 2402 ANDAR 24 COND TORRE DI PIETRA	
CEP 86.050-460	BAIRRO/DISTRITO GLEBA FAZENDA PALHANO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@TIMEPRODUCOESOFICIAL.COM.BR	TELEFONE (43) 9193-8889		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2026** às **15:08:43** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 97 de 175

22/11/2024, 13:27

www2.londrina.pr.gov.br/sistemas/iss/alvara2/index.php



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas
Gerência de Cadastro Mobiliário e Alvará

CNPJ/CPF 45.274.931/0001-16		ALVARÁ DE LICENÇA		C.M.C. 304.885-3	
Processo nº PRP2490205307 / 2024		Validade 21/11/2026			
Situação ALVARA PRECARIO					
Nome ou Razão Social LP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA					
Nome Fantasia LP PRODUÇÕES ARTISTICAS					
Endereço AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA 500 SALA 2402 ANDAR 24 COND TORRE DI PIETRA GLEBA FAZENDA PALHANO					
Cidade/UF LONDRINA / PR		CEP 86.050-460	Área/m2 232	Zoneamento ZC-3	
S.F.A 262118		Início Atividade 14/02/2022			
Código(CNAE) R-9001-9/02-00	Descrição da Atividade Principal Producao musical			Exerce no Endereço: Não	
Código (CNAE) J-5920-1/00-00	Descrição da Atividades Econômicas Secundárias Atividades de gravacao de som e de edicao de musica			Exerce no Endereço: Não	
M-7311-4/00-00	Agencias de publicidade			Não	
M-7319-0/04-00	Consultoria em publicidade			Não	
M-7490-1/05-00	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artisticas			Não	
M-7490-1/99-00	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente			Não	
N-8230-0/01-00	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas			Não	
R-9001-9/99-00	Artes cenicass, espetaculos e atividades complementares nao especificados anteriormente			Não	
Observação Escritório Administrativo. Liberado somente para escritório administrativo. Proibido estoque/guarda/armazenamento de mercadorias, materiais, produtos, equipamentos e/ou maquinários no local, bem como, carga e descarga de produtos e/ou mercadorias no local. Alvará Provisório (médio risco) - válido por 24 (vinte e quatro) meses, até o dia 21/11/2026 para apresentar os documentos exigidos pelas atividades desenvolvidas pela empresa (verificar consulta prévia atualizada) conforme decreto vigente. A área utilizada excedente à do lote será aceita nos casos em que houver mais de 1 (um) pavimento ou quando informada na Consulta Prévia a utilização de lote(s) contíguo(s), ficando sujeito a anulação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para os casos diversos destes mencionados.					
Londrina, 22 de novembro de 2024 Dispensado carimbo e assinatura, conforme Art 33, do Decreto 1062/2024. - Expedido via internet 22/11/2024 01:27:20.					
Código Validador: #yu0Xj5UO Para confirmar a autenticidade deste Alvará de Licença acesse http://www.londrina.pr.gov.br .					
IMPORTANTE					
Este Alvará de Licença deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social ou quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, na Secretaria Municipal de Fazenda. A Situação Cadastral atualizada desta empresa no município de Londrina poderá ser consultada através do endereço eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br .					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 98 de 175

06/01/2026, 16:42

:: Site Oficial da Cidade de Londrina :: Prefeitura do Município de Londrina ::



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 7463209 / 2026

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CPF/CNPJ: 45.274.931/0001-16

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 06 de janeiro de 2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
7RT0VV2NF0Yt

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 99 de 175



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38945186-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.274.931/0001-16**

Nome: **LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 100 de 175

22/04/26, 15:08

ReceitaPR - Cadastro de Inscrições Estaduais (Paraná)

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
22/04/2026 - 15 07 45

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	91200758-85	Inscrição CNPJ 45.274.931/0001-16
Nome Empresarial	Lp Producoes Artisticas Ltda	
Endereço	Av Ayrton Senna da Silva, 500. SI 2402 And 24 Cond Torre Di Pietra. Gleba Fazenda Palhano 86050-460 - Londrina - PR	
Telefone	(43)9193-8889	
E-mail	ADM@TIMEPRODUCOESOFICIAL.COM.BR	
Atividade Econômica Principal	4789-0/99 - Comercio Varejista de Outros Produtos não Especificados Anteriormente 1412-6/01 - Confeccao de Pecas do Vestuario, Exceto Roupas Intimas e As Confeccionadas Sob Medida 1812-1/00 - Impressao de Material de Seguranca 4759-8/99 - Comercio Varejista de Outros Artigos de Uso Domestico não Especificados Anteriormente 4761-0/03 - Comercio Varejista de Artigos de Papelaria 4774-1/00 - Comercio Varejista de Artigos de Optica 4781-4/00 - Comercio Varejista de Artigos do Vestuario e Acessorios 4782-2/02 - Comercio Varejista de Artigos de Viagem 4783-1/02 - Comercio Varejista de Artigos de Relojoaria 4789-0/01 - Comercio Varejista de Suvenires, Bijuterias e Artesanatos 6202-3/00 - Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizaveis 6203-1/00 - Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Nao-Customizaveis 6311-9/00 - Tratamento de Dados, Provedores de Servicos de Aplicacao e Servicos de Hospedagem na Internet 6319-4/00 - Portais, Provedores de Conteudo e Outros Servicos de Informacao na Internet	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)		
Características do Estabelecimento	Unidade Não Produtiva (Unidade Auxiliar)	
Unidade Auxiliar	Escritório Administrativo	
Início das Atividades	01/2026	
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 01/2026	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 01/2026	
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 01/2026	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 101 de 175

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.274.931/0001-16
Razão Social: LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: AV AYRTON SENNA DA SILVA 500 SALA 2402 / GLEBA FAZENDA PALHA / LONDRINA / PR / 86050-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2026 a 22/05/2026

Certificação Número: 2026042321015761187636

Informação obtida em 11/05/2026 16:24:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 102 de 175



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 45.274.931/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:39:00 do dia 06/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2026.

Código de controle da certidão: **C287.5479.CC1D.DA28**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 103 de 175

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.274.931/0001-16
Certidão nº: 16518933/2026
Expedição: 16/03/2026, às 14:31:05
Validade: 12/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.274.931/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 104 de 175



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE LONDRINA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO

Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Victor Tristão Pascual

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 45.274.931/0001-16
LOCAL DA SEDE LONDRINA-PR.

CUSTAS: R\$ 48,00

Lei Estadual nº 22.956/2025 - Tabela VIII



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=B71E3C47859F31A5E1BE5E2A8582CD32>

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 8 de Abril de 2026.

Assinado eletronicamente por

IWERLEI BUENO MORAES

CPF: [REDACTED]

Dados: 2026-04-09 09:53:03

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado

Expedido por : ESDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 105 de 175



DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LONDRINA
(43)3372-4253
issonline@londrina.pr.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
4113700224527493100011600000000002026030116682997

Número da NFS-e
20

Competência da NFS-e
03/03/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
03/03/2026 15:40:57

Número da DPS
8

Série da DPS
70000

Data e Hora da emissão da DPS
03/03/2026 15:40:53



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
45.274.931/0001-16

Inscrição Municipal
-

Telefone

(43) 9193-8889

Nome / Nome Empresarial

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

E-mail

ADM@TIMEPRODUÇÕESOFICIAL.COM.BR

Endereço

AYRTON SENNA DA SILVA, 500, GLEBA FAZENDA PALHANO

Município

Londrina - PR

CEP

86050-460

Simplex Nacional na Data de Competência

Não optante

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

CNPJ / CPF / NIF
83.102.749/0001-77

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

E-mail

-

Endereço

CEL. BUENO FRANCO, 292, CENTRO

Município

Campo Alegre - SC

CEP

89294-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Campo Alegre - SC

País da Prestação
-

Descrição do Serviço

Contratação de profissional do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, para a realização de show nacional com o artista Luan Pereira, na XXVI FESTA ESTADUAL DA OVELHA de Campo Alegre/SC, a ser realizado em 14 de março de 2026, no Calçadão da Cascatinha Amaury Schwarz

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 47/2026 - Processo Administrativo: 114/2025 - Contrato: 66/2025
Sequencial do Contrato: 11987

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Campo Alegre - SC

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R\$ 350.000,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
R\$ 350.000,00

Alíquota Aplicada
5,00%

Retenção do ISSQN
Retido pelo Tomador

ISSQN Apurado
R\$ 17.500,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
R\$ 16.800,00

Contribuição Previdenciária - Retida
-

Contribuições Sociais - Retidas
-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas
0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos

PIS - Débito Apuração Própria
R\$ 2.275,00

COFINS - Débito Apuração Própria
R\$ 10.500,00

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 350.000,00

Desconto Condicionado
-

Desconto Incondicionado
-

ISSQN Retido
R\$ 17.500,00

Total das Retenções Federais
R\$ 16.800,00

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 315.700,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
11,33 %

Estaduais
0,00 %

Municipais
3,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125031000 | Cod Evt: Campo Alegre/SC,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 106 de 175

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA			Número da Nota 00000000429
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			Cód. de Verificação LP22-MZQ8
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			Data de Emissão 14/11/2025
	Data/hora de geração deste espelho: 14/11/25 11:11:37			Data de Cancelamento --
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA				
CNPJ/CPF: 45.274.931/0001-16		Inscrição Municipal (CMC): 3048853		
Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 500 SALA 2402 ANDAR 24 COND TORRE DI PIETRA				
GLEBA FAZENDA PALHANO CEP 86050460				
Município: LONDRINA		UF: Paraná		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE IVAIPORA				
CNPJ/CPF: 75.741.330/0001-37				
Endereço: R RIO GRANDE DO NORTE, 1000				
CENTRO CEP 86870000				
Município: IVAIPORÃ		UF: Paraná		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS				
SHOW DO CANTOR LUAN PEREIRA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2025, 21º NA EXPOVALE EM IVAIPORÃ – PR				
NOTA DE EMPENHO: 13695/2025 – Processo: 13807/2025 - Nº Contrato: 3884/2025				
Modalidade: Processo Inexigibilidade - Nº Licitação: 45/2025				
LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA 45.274.931/0001-16 SICREDI (748) AGÊNCIA: 0718 C/C: 44257-6 CHAVE PIX CNPJ: 45274931000116				
Retenção ISS: R\$ 14.000,00		Retenção PIS: R\$ 0,00	Retenção COFINS: R\$ 0,00	
Retenção IR: R\$ 16.800,00		Retenção CSLL: R\$ 0,00	Retenção INSS: R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 350.000,00				
Código e Descrição do Serviço 1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES				
Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	
-	350.000,00	4,00	14.000,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Valor líquido: R\$ 319.200,00. Competência: 14/11/2025				
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: http://iss.londrina.pr.gov.br				
- Local da prestação: IVAIPORÃ - PR.				
- ISS devido em outro Município.				
- Esta nota fiscal substitui a NFS-e número 428 emitida em 14/11/25.				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 107 de 175

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA			Número da Nota 00000000438
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			Cód. de Verificação HUXM-1XLF
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			Data de Emissão 12/12/2025
	Data/hora de geração deste espelho: 12/12/25 10:02:40			Data de Cancelamento --
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: LP PRODUcoes ARTISTICAS LTDA				
CNPJ/CPF: 45.274.931/0001-16		Inscrição Municipal (CMC): 3048853		
Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 500 SALA 2402 ANDAR 24 COND TORRE DI PIETRA				
GLEBA FAZENDA PALHANO CEP 86050460				
Município: LONDRINA		UF: Paraná		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ITAPERUCU				
CNPJ/CPF: 95.422.846/0001-26				
Endereço: AV CRISPIM FURQUIM DE SIQUEIRA, 1800				
BUTIEIRINHO CEP 83560000				
Município: ITAPERUÇU		UF: Paraná		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS				
SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DA 4ª ITAPEFEST, COM APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN PEREIRA, EM ITAPERUÇU – PR, NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025.				
NOTA DE EMPENHO 6893/2025 - Requisição Nº 3273 - Req. Compra Nº 6814 Processo inexigibilidade 50/2025 - Contrato 315/2025				
LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA 45.274.931/0001-16 SICREDI (748) AGÊNCIA: 0718 C/C: 44257-6				
Retenção ISS: R\$ 8.750,00		Retenção PIS: R\$ 0,00	Retenção COFINS: R\$ 0,00	
Retenção IR: R\$ 16.800,00		Retenção CSLL: R\$ 0,00	Retenção INSS: R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 350.000,00				
Código e Descrição do Serviço 1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES				
Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	
-	350.000,00	2,50	8.750,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Valor líquido: R\$ 324.450,00. Competência: 12/12/2025				
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: http://iss.londrina.pr.gov.br				
- Local da prestação: ITAPERUÇU - PR.				
- ISS devido em outro Município.				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 108 de 175



ISSO É Verão

20 DEZEMBRO SÁBADO

SPLENDORE
CENTRO DE EVENTOS
QUADRA JINKO-88

23H30

Luan Pereira

10 HORAS DE FESTA
4 ATRAÇÕES
2 AMBIENTES
2 PALCOS
PRÇA DE ALIMENTAÇÃO

21H30

INÍCIO ÀS 5 DA TARDE
DJ DEBORA | GRUPO DIRETORIA DO PACODE | DJ SCHONS

INGRESSOS PELO SITE
INGRESSONACIONAL.COM.BR

COMARCOTEV
(46) 9 9933-4036

DFP
SUZANA PRODUÇÕES

NOSSA FM

Assis ficar 2025
FEIRA INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE AGRONEGÓCIOS DE ASSIS E REGIÃO

Luan Pereira

22 NOV. SÁBADO

ACDD
ASSIS COMERCIAL E INDUSTRIAL

MOINHO REAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 109 de 175





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 110 de 175


LP PRODUÇÕES





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 111 de 175





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 112 de 175

O QUE JÁ ERA BOM FICOU AINDA MELHOR!

Festa da Uva

58ª - 2025

Colombo

PARQUE DA UVA
COLOMBO-PR
2025

05/FEV
QUARTA FEIRA

Padre **Ezequiel**

06/FEV
QUINTA FEIRA

MINISTÉRIO AVIVAH

07/FEV
SEXTA FEIRA

ZÉ NETO & CRISTIANO

08/FEV
SÁBADO

LUAN PEREIRA **JIRAYÁ UAI**

09/FEV
DOMINGO

ORIBIANO MATHEUS **Tozé do Pagode**

REALIZAÇÃO:

Colombo Prefeitura Municipal

PARANA

ORGANIZAÇÃO:

DRIAL EVENTOS

RESERVAS DE CAMAROTE
47 98865-6458

Acesse o site e garanta seu ingresso a partir do dia 17/01:
colombo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 113 de 175

Circuito Sertanejo

EXPO
LONDRINA
2025

- 04/ABRIL **ZE NETO & CRISTIANO** + **DIEGO & ARNALDO**
- 05/ABRIL **LUAN SANTANA** + **DANIEL** + **LUÍZ CLÁUDIO & GIULIANO**
- 06/ABRIL SUNSET **GUSTAVO MIOTO** + **MARI FERNANDEZ** • 10/ABRIL **LUAN PEREIRA**
+ **LAUANA PRADO** • 11/ABRIL **SIMONE MENDES** + **LORENA CRISTINE**
+ **MATHEUS & KAUAN** • 12/ABRIL **ANA CASTELA** + **MURILO HUFF**
- 13/ABRIL SUNSET **MENOS É MAIS** + **LÉO & RAPHAEL** CONVIDA **COLETO & GABRIEL**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 114 de 175





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 115 de 175

Siga:   
@votuporangaoficialrodas

CENTRO DE EVENTOS
HELDER HENRIQUE GALERA
VOTUPORANGA - SP

ENTRADA PARA
PISTA GRATUITA |
COMPRA ÁREA VIP
PELO GUICHEWEB



 **08 MAI - MAIARA & MARAISA**

 **09 MAI - BRUNO & MARRONE**

 **10 MAI - LUAN PEREIRA**
| DIEGO & ARNALDO | NETTO

 **11 MAI - ZÉ NETO & CRISTIANO**

ORGANIZAÇÃO 

APÓCIO 

GEREÇA OFICIAL 

unifev

Luan Pereira lança última parte de DVD com participação de Ana Castela

Veja, com exclusividade, a letra do single 'Orçamento'



Por Billboard Brasil
Em São Paulo:
03/12/2025 às 18h10
Atualizado dia 06/12/2025 às 21h29



Luan Pereira lança, nesta sexta-feira (5), a parte final do DVD "Debaixo do Meu Chapéu", gravado em Maringá, no Paraná. Na nova leva de músicas, ele libera para os fãs mais uma colaboração com a **Ana Castela**, chamada "Orçamento".



Essa não é a primeira vez que Ana e Luan cantam juntos. Eles já dividiram faixas como "Roça em Mim", "Depois do Rodeio" e "Juliet e Chapelão". Além de parceiros musicais, eles também mantêm uma forte amizade nos bastidores.

+Leia mais: [Luan Pereira dá passo ousado na carreira com gravação de DVD grandioso](#)

Fonte: <https://billboard.com.br/luan-pereira-ana-castela-letra-orcamento/>

LUAN PEREIRA

Luan Pereira dá passo ousado na carreira com gravação de DVD grandioso

Cantor reuniu um time de peso de colaborações para o projeto



Por Bruno Calazans
da Billboard Brasil, em Maringá (PR)
13/06/2025 às 13h33
Atualizado de 13/06/2025 às 13h33



Luan Pereira grava DVD em Maringá. (Will Dias/Erao! News)

Luan Pereira faz parte de uma nova geração de cantores sertanejos, representando o então conhecido, o agronejo. Canta faixas exaltando a rotina do agro, misturando o sertanejo tradicional com outros ritmos, como o funk. Nessa mesma leva, surgiu nomes como **Ana Castela** e **Countrybeat**, com suas carreiras já bem estabelecidas.

Desde que começou a ganhar fama nas redes sociais e nas plataformas de streaming, Luan emplacou diversos sucessos. Com uma voz grave e um estilo bem diferenciado — o cantor não larga seu chapéu e usa roupas brilhantes e pomposas — ele rapidamente se tornou trilha sonora de trends e mais trends no TikTok.

Agora, ele deu um passo mais ousado em sua carreira: gravou seu primeiro grande DVD em Maringá, no Paraná, no último dia 11. Nos bastidores, falou para a **Billboard Brasil** que a ideia por trás do projeto, intitulado “Debaixo do Meu Chapéu”, é mostrar novas facetas e algo nunca antes visto: “Eu gosto de buscar referências, pensar em coisas que não foram feitas ainda. Para mim, esse projeto é uma coisa que eu nunca vi e ouvi falar de algo parecido. É muito inovador para o mercado”.

•**Leia mais:** [Luan Pereira conquista topo dos artistas mais ouvidos no Brasil](#)

Fonte: <https://billboard.com.br/luan-pereira-gravacao-de-dvd-detalhes/>

RPC RPC

Q BUSCAR

'Ver ele na TV é a realização de um sonho não só dele, mas de todos os que o amam' fã do Luan Pereira comenta participação do cantor no Dança dos Famosos

Cantor representa o Paraná no quadro de dança com celebridades e artistas do Domingo com Huck, veja o que fãs estão achando da participação dele

Por RPC

12/06/2025 12h01 - Atualizado há 2 meses



Luan Pereira, cantor e compositor brasileiro do chamado 'agronejo' foi uma das celebridades selecionadas para participar do **Dança dos Famosos** do **Domingão com Huck**. Apesar de ter nascido em Suzano, São Paulo, o cantor tem uma forte conexão com o **Paraná** e atualmente mora em **Londrina**, no norte do estado.



A **RPC** conversou com **Milena Moraes** de **Curitiba** para saber sobre a repercussão da participação do **Luan** no **Dança dos Famosos**, ela é uma das fãs mais antigas do cantor e contou que sempre via vídeos dele fazendo covers no **TikTok** mas foi no primeiro show dele em sua cidade natal, capital do estado, que ela se tornou fã.

Na posição de fã e ídolo, **Milena** contou que o que mais admira no **Luan** é a sua humildade.

“

Três anos atrás eu lembro que me perguntava se ele seria o mesmo quando fizesse muito sucesso. Hoje posso dizer com todas as letras que sim. Ele cresceu muito, conquistou milhares de pessoas, mas não perdeu sua essência. Ele é o mesmo de três anos atrás, o mesmo Luan que eu conheci. Ele continua humilde, recíproco, amoroso e generoso

— a fã destacou

 Terra

Luan Pereira no 'BBB 26'? Cantor revela planos e fala de casamento

Após a grande final de 'Dança dos Famosos', Luan Pereira abriu o jogo sobre os planos para 2026, incluindo BBB e casamento.

há 30 minutos



 Metrôpoles

Luan Pereira comemora 2 meses de namoro com Victória Miranda

O cantor Luan Pereira usou o Instagram, nesta quarta-feira (3/12), para se declarar para a influencer Victória Miranda: "Chegou e..."

5 dias atrás



 Metrôpoles

Luan Pereira expõe mudança radical e revela choque: 'Era feio'

Cantor Luan Perei relembra susto em Barretos, fala da balança, comenta autoestima e explica por que os cliques hoje causam estranhamento.

1 semana atrás




 Globo

Luan Pereira impressiona ao mostrar antes e depois do corpo; veja

Luan Pereira movimentou as redes sociais nesta terça-feira (25) ao compartilhar, no Instagram, um antes e depois exibindo a evolução do...

2 semanas atrás



 O Globo

Luan Pereira: entenda o diagnóstico que tirou cantor do Dança dos Famosos

Luan Pereira deixa "Dança dos Famosos" por cálculos renais ... O cantor Luan Pereira informou neste domingo, 19, que está fora da Dança dos...

1 mês atrás



 CNN Brasil

Luan Pereira deixa "Dança dos Famosos" por problemas de saúde

Cantor precisou passar por cirurgia após sentir a "maior dor" de sua vida na última semana ... Neste domingo (19), o apresentador Luciano Hulk, 54...

1 mês atrás





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 120 de 175

Iuanpereiracantor

LUAN PEREIRA

9.996 posts 10,8 mi seguidores 2.287 seguindo



Artista

TUDO NO TEMPO DE DEUS!

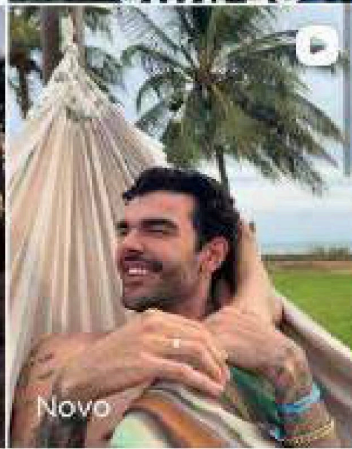
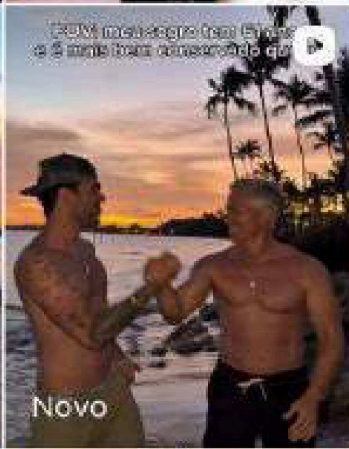
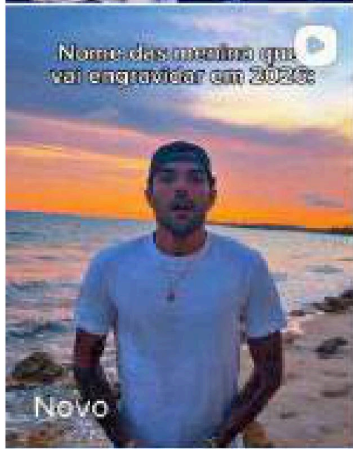
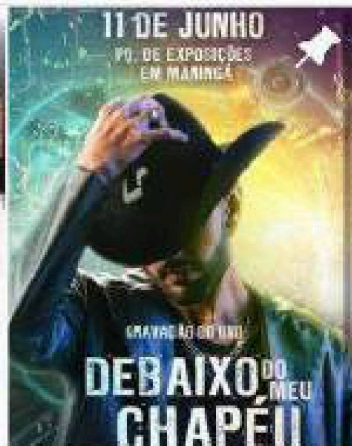
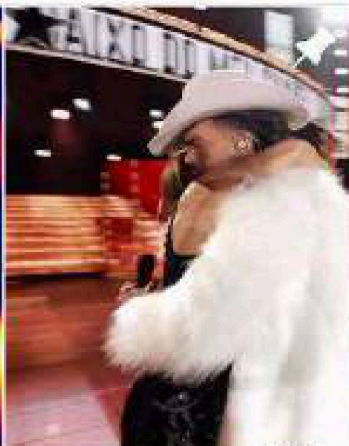
22 | CANTO | COMPOSITO

Shows: 43 99146 0729

publicidade@lpproducoes.mus.br

OUÇA AGORA... mais

open.spotify.com/prerelease/5dq0KBQKzcPRScM4N10Tf7?si=JBy8K...





DIÁRIO OFICIAL

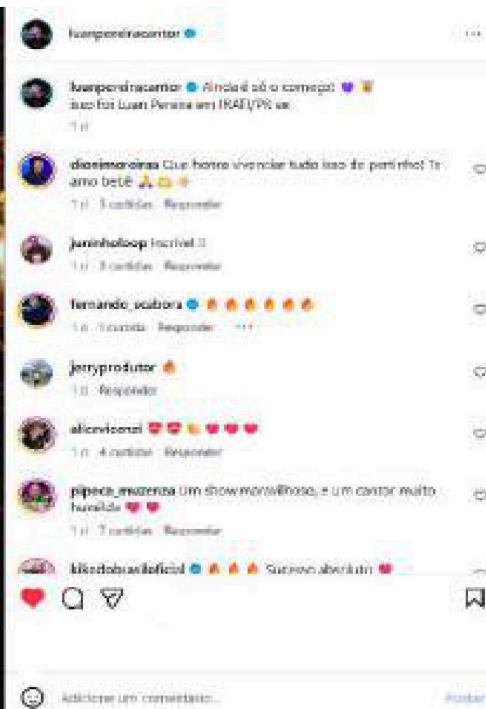
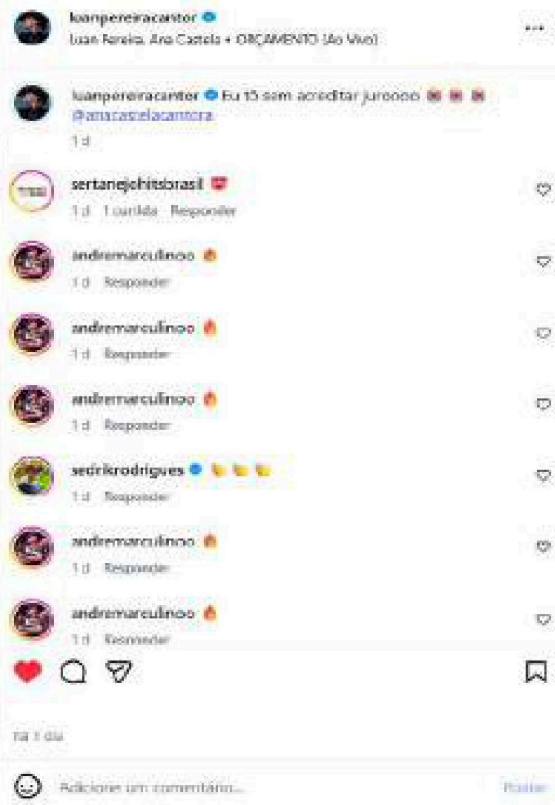
MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 121 de 175





DIÁRIO OFICIAL

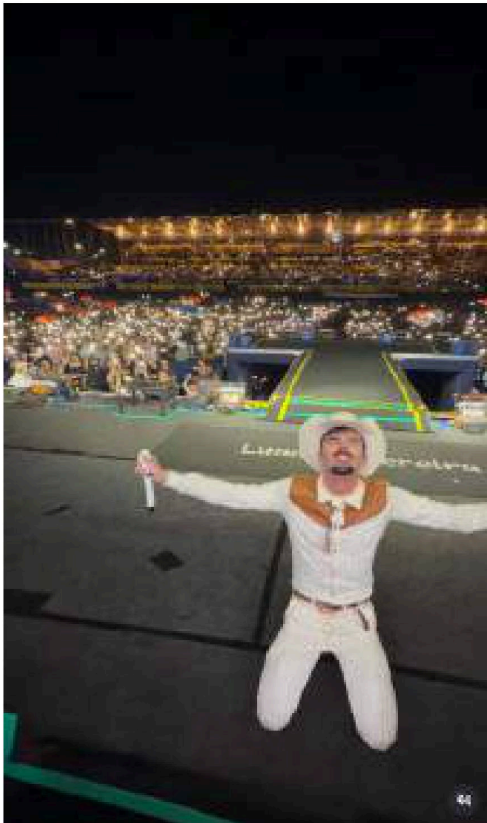
MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 122 de 175





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 123 de 175

TikTok:



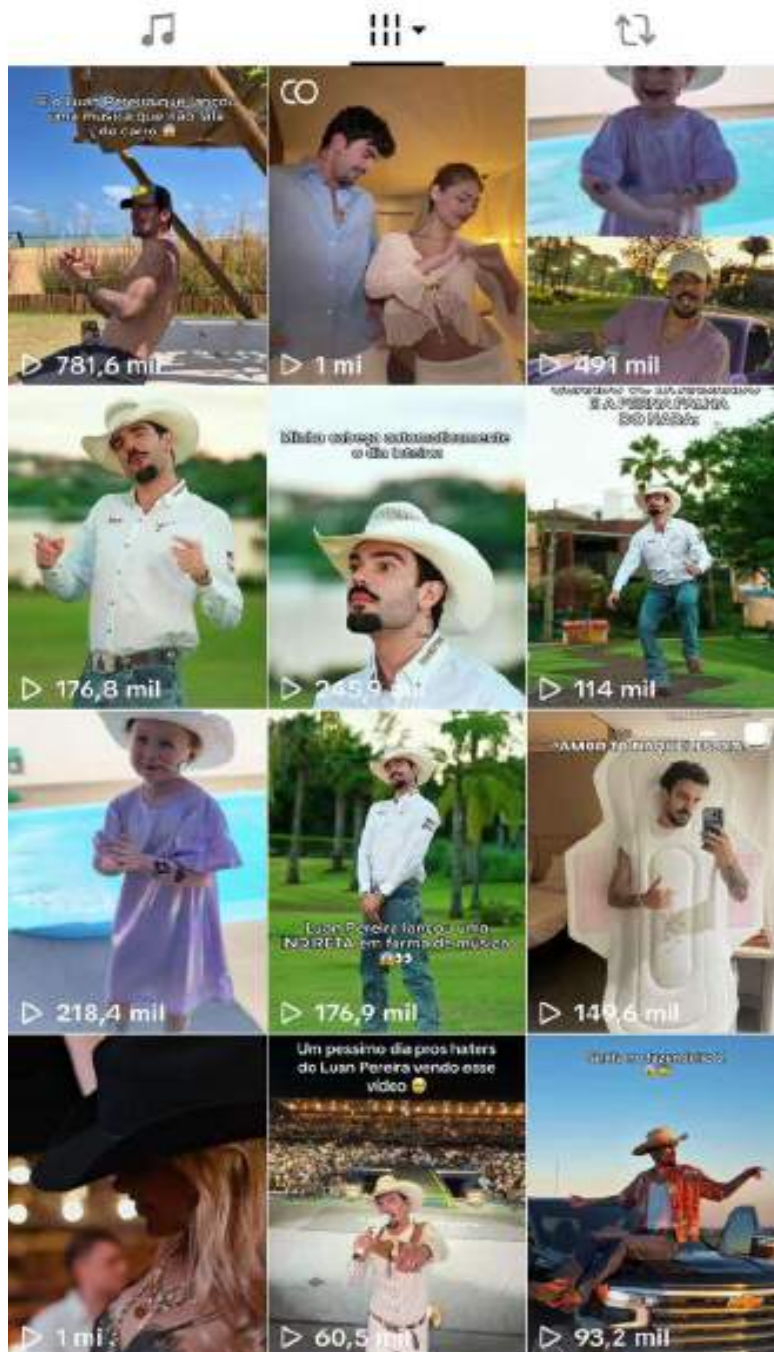
luanpereiracantor LP

Seguindo Mensagem

569 Seguindo 10M Seguidores 309.2M Curtidas

Shows: 62 9653-8762
publicidade@lpproducces.mus.br
Ouça DEBAIXO DO MEU CHAPEU

[open.spotify.com/prerelease/...](https://open.spotify.com/prerelease/)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 124 de 175

Fotos de Trabalho:

<https://drive.google.com/drive/folders/1JMkSWbURUDSUzbrQG5llImdf2oRBI9OV>





DIÁRIO OFICIAL

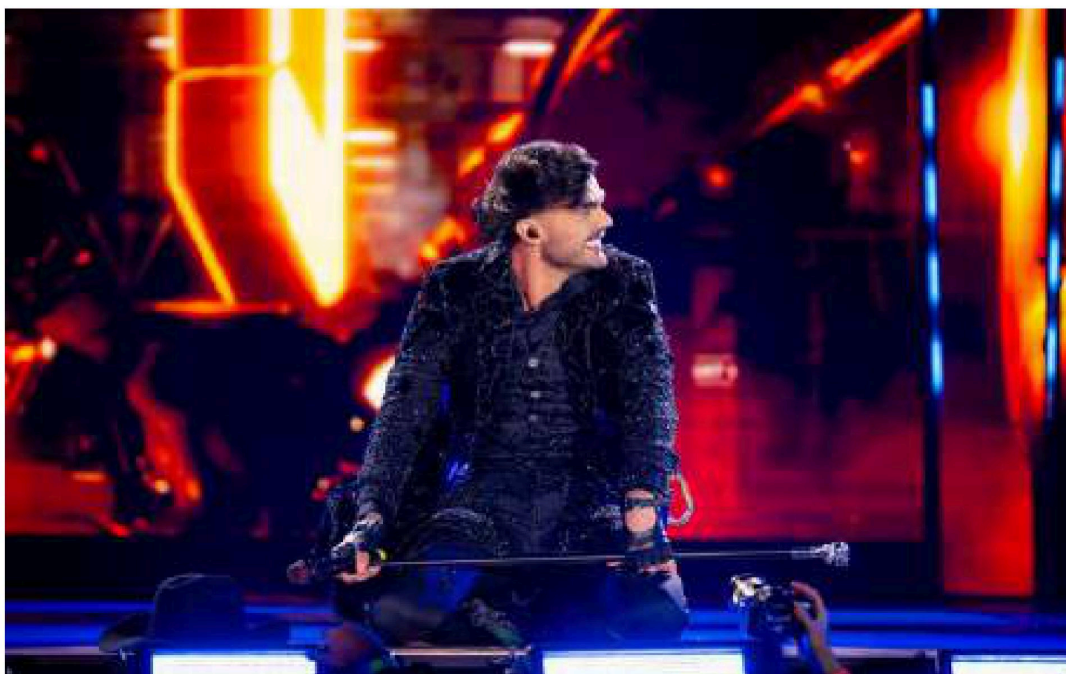
MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 125 de 175





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 126 de 175

LUAN PEREIRA

REDES SOCIAIS

INSTAGRAM:

<https://www.instagram.com/luanpereiracantor/>

TIKTOK:

<https://www.tiktok.com/@luanpereiracantor>

YOUTUBE:

<https://www.youtube.com/@LuanPereiraLP>

-

PLATAFORMAS

DE MÚSICA:

SPOTIFY:

https://open.spotify.com/intl-pt/artist/5kVgcCdPbeUwxBqWxi2KtI?si=hrCORITeQBeiAN_V92u9kg

DEEZER

<https://www.deezer.com/br/artist/122123672>

APPLE MUSIC

<https://music.apple.com/br/artist/luan-pereira/1547876766>

AMAZON MUSIC

<https://music.amazon.com.br/artists/B015KPY9PQ/luan-pereira>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 127 de 175



REPERTÓRIO

HILUX
PIRA NOS CAIPIRA
DODGE RAM
MOLETOM
VAI LUAN
SILVERADO
DEFENDER
FAZENDEIRO
Wi-Fi
CHAMA
FALTA DE QUE
EU SOU SENTIMENTO
SAVEIRO
BODY SPLASH
LEMBRAR DE MIM
DE ANTES PRA HOJE
ROÇA EM MIM
JULIET E CHAPELÃO
5 PLAYBOY
SENTA PRO BRUTO
AMOR DE PRIMAVERA
SINONIMOS
EU TIVE UM AMOR
PENSA EM MIM
CONVITE DE CASAMENTO
EVIDENCIAS
BOATE AZUL
TELEFONE MUDO
AINDA ONTEM CHOREI DE SAUDADE
PAGINA DE AMIGOS
TENTEI TE ESQUECER
GALERA DO CHAPÉU
HILUX
CABINE BRUTA
PEAO NÃO SOFRE
TURBINA
TREM QUE PULA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 128 de 175



A Empresa **LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, CNPJ: 45.274.931/0001-16, vem **DECLARAR** para fins de contratação, sob as penas da Lei, que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o poder público de qualquer esfera e que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato superveniente, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 63 da Lei n. 14.133/2025 e suas posteriores alterações. Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Londrina, 20 de janeiro de 2026.

FERNANDO
SCABORA

Assinado de forma digital por
FERNANDO SCABORA
Dados: 2026.01.20 15:02:09 -03'00'

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 45.274.931/000116

Avenida Ayrton Senna da Silva, 500 - Sala 2402 e 2403, Gleba Palhano, Londrina PR, 86050-460



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 129 de 175



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Em atenção à solicitação no que declaramos a Prefeitura Municipal de Brotas – SP, eu FERNANDO SCABORA, portador do CPF [REDACTED], RG 73037573-PR, representante legal da empresa LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ: 45.274.931/0001-16, com sede Av. Ayrton Senna da Silva, 500, Sala 2402 e 2403, Gleba Palhano, Londrina -PR, 86050-460, declaro para todos os fins de direito, que não há fato impeditivo de nossa parte e não fomos declarados inidôneos ou suspensos por nenhuma pessoa de direito público ou privado, não existindo fatos impeditivos ou legais para a participação de nossa empresa para qualquer processo licitatório, ou contratações futuras com o Poder Público.

Londrina, 20 de janeiro de 2026.

FERNANDO

SCABORA:04239183979

Assinado de forma digital por
FERNANDO
SCABORA:04239183979
Dados: 2026.01.20 14:59:32 -03'00'

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ: 45.274.931/0001-16

Avenida Ayrton Senna da Silva, 500 - Sala 2402 e 2403, Gleba Palhano, Londrina PR, 86050-460



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 130 de 175



LP PRODUÇÕES

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., com sede no Endereço: Av. Ayrton Senna da Silva, 500, Sala 2402 e 2403, Gleba Palhano, Londrina -PR, 86050-460. Inscrita no CNPJ sob o n. 45.274.931/0001-16 vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Londrina, 20 de janeiro de 2026.

FERNANDO
SCABORA

Assinado de forma digital por
FERNANDO SCABORA
Dados: 2026.01.20 15:01:21 -03'00'

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ: 45.274.931/0001-16

Avenida Ayrton Senna da Silva, 500 - Sala 2402 e 2403, Gleba Palhano, Londrina PR, 86050-460



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 131 de 175



LP PRODUÇÕES

DECLARAÇÃO DE COTA

A Empresa **LP Producoes Artisticas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.274.931/0001-16, com sede a Av Ayrton Senna da Silva, 500-sala 2402- Ed Torre de Pietra, Gleba Palhano, Londrina-PR., CEP 86.050-460, por intermédio de seu representante legal, a Senhor(a) Fernando Scabora, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] 73-SSP-PR, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], para fins de participação de inexigibilidade, aberto pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA que:

*que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

*que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

Londrina, 11 de maio de 2026

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
45.274.931/0001-16
FERNANDO SCABORA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 132 de 175



PROPOSTA COMERCIAL PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR LUAN PEREIRA

A empresa **LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ 45.274.931/0001-16, com sede a Av. Ayrton Senna da Silva, 500 – Sala 2402 e 2403, Gleba Fazenda Palhano – Londrina – PR, CEP: 86050.460, com domicílio bancário no SICREDI (748) Agência 0718 C/C 44257-6, apresenta proposta comercial para apresentação artística com cantor **LUAN PEREIRA**, no dia **11 de Setembro de 2026**, pelo período de 01h30 (uma hora e trinta minutos).

Valor da Proposta: R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais)
Condições de Pagamento: Transferência bancária até o dia da apresentação
Cidade: Santa Mercedes -SP

Despesas Inclusas:

Transporte até a Cidade.
Diária Alimentação

Despesas adicionais, por conta do(a) Contratante:

Hospedagem conforme Room List
03 Vans Executivas para traslado local
06 Carregadores
Palco, Som e Luz conforme Rider Técnico
Estrutura Física de 02 Camarins com mobílias e Abastecimento
Geradores
Pagamento de Ecad

Proposta válida por 90 dias.

Ciente!
Sta. Mercedes, 07/05/26

Londrina, 23 de abril de 2026.

LP PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:45274931000116

Assinado de forma digital por LP
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:45274931000116
Dados: 2026.04.23 18:12:51
-03'00'

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
45.274.931/0001-16
FERNANDO SCABORA
[REDACTED]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 133 de 175



PROPOSTA DE PREÇO DETALHADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	CACHÊ(S) DO(S) ARTISTA(S)	UNID.	1	R\$ 169.300,00	R\$ 169.300,00
2	CACHÊS DOS MUSICOS/BANDA	UNID.	1	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
3	TRANSPORTE AEREO/TERRESTRE DOS ARTISTAS, EQUIPE E DA CARGA	SERV.	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
4	ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
5	HOSPEDAGEM	DIÁRIA	1	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00
6	CARREGADORES	DIÁRIA	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
7	INFRAESTRUTURA	SERV.	1	R\$ 53.200,00	R\$ 53.200,00
8	LOGÍSTICA DO EVENTO	SERV.	1	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
9	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	SERV.	1	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00
10	DESPESAS COM MARKETING	SERV.	1	R\$ 18.200,00	R\$ 18.200,00
TOTAL					R\$ 320.000,00

ARTISTA/BANDA: LUAN PEREIRA

DATA DO SHOW: 11 de Setembro de 2026.

DURAÇÃO DO SHOW: 01H30

HORÁRIO DO SHOW: A COMBINAR

FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO BANCÁRIO

CIDADE DA APRESENTAÇÃO: SANTA MERCEDES - SP

Despesas adicionais por conta da Prefeitura: Palco, Som e Luz conforme Rider Técnico; Estrutura Física e abastecimento de 02 Camarins com Mobílias; 03 Vans Executivas, Geradores, Pagamento de Ecad.

DADOS DO FORNECEDOR			
Razão Social	LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
CNPJ	45.274.931/0001-16		
Endereço	AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 500 - SALA 2402 E 2403 - LONDRINA - PR		
Telefone		Celular	43 99193 8889
E-mail	comercial@lp@timeproducoesoficial.com.br		
DADOS DO SIGNATÁRIO - PARA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME	FERNANDO SCABORA		
CARGO	SÓCIO ADMINISTRADOR	RG: 730.375-73	CPF: 042.391.839-79
Dados Bancários			
Banco	SICREDI (748)		
Agência	718		
Conta	44257-6		
Validade da Proposta	90 DIAS		
DATA: 30/04/2026			
DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/21			

LP PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:45274931000116

Assinado de forma digital por LP
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:45274931000116
Dados: 2026.04.30 11:53:06
-03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 134 de 175

REPRESENTANTE DA EMPRESA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 135 de 175



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES
PRAÇA ALIPIO BEDAQUE, 1406
CNPJ : 44.919.066/0001-55

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
01530/26	Daniel Alves da Silva	15/04/2026
Descrição		
Contratação de apresentação artística do cantor Luan Pereira no evento Santa Mercedes Rodeio Festival para o dia 11 de		
Poder	PODER EXECUTIVO	
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Setor Solicitante	DIVISÃO DE LAZER	
Centro de Custo	130 DIVISAO DE LAZER	
Placa		

Observação

A contratação do cantor LUAN PEREIRA justifica-se pelo reconhecimento nacional dos artistas no cenário da música e pela sua capacidade de atrair público expressivo, valorizando a cultura local e fortalecendo a identidade musical regional, especialmente durante festividades populares como o evento Santa Mercedes Rodeio Festival, previsto no art. 1º, inciso IX, alínea "c" da lei municipal n.º 025/2009 que versa sobre o calendário festivo.

Nos moldes do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que a apresentação está vinculada a artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública. Luan Pereira é um dos principais nomes da nova geração do sertanejo, especialmente dentro do chamado "agronejo", estilo que mistura elementos do sertanejo com funk e pop. Nascido em Suzano (SP) e criado no interior paulista, o cantor ganhou projeção nacional a partir de hits virais e colaborações de grande alcance, como "Dentro da Hilux", ao lado de MC Daniel e MC Ryan SP, que chegou ao topo do Spotify Brasil e às principais paradas do país. Além disso, ele acumula cerca de 11 milhões de seguidores no Instagram, consolidando forte presença digital e conexão com o público jovem.

Sua carreira também é marcada por diversas parcerias estratégicas com artistas relevantes, como Ana Castela, Gustavo Mioto, Pedro Paulo & Alex e Guilherme & Benuto, além de projetos coletivos como o AgroPlay. Em 2026, continuou em alta com lançamentos como "10 Segundos", que teve uma das maiores estreias do sertanejo no ano. Com forte engajamento nas redes, presença em grandes eventos e músicas entre as mais ouvidas do país, Luan Pereira já é considerado um artista de grande notoriedade em nível nacional, sendo referência entre os jovens e no cenário atual da música brasileira.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Total	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto				Observação		
1	088.031.019	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ART	UND	1	320.000,00	320.000,00	130	DIVISAO DE LAZER

Valor Total: 320.000,00

Secretário(a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 136 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Assunto: Solicitação de previsão orçamentária

Sirvo-me do presente para solicitar nos seja informado sobre a disponibilidade orçamentária para a Contratação de apresentação artística do cantor Luan Pereira no evento Santa Mercedes Rodeio Festival para o dia 11 de setembro de 2026, no valor estimado de **RS 320.000,00 (trezentos e vinte mil)**, conforme documentações colacionadas ao processo de Inexigibilidade 037/2026.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.
Atenciosamente,

Anderson dos Santos Lemos
Agente de Contratação

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA DE SANTA MERCEDES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 137 de 175



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2026

Emissão: 08/05/2026

Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 100

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação : 27.812.0006.0026.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 483.560,87

**QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E
SESSENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 138 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

INFORMAÇÃO

Recurso Orçamentário

DE: Secretaria Municipal da Fazenda

PARA: Setor de Licitação e Contratos

De conformidade e obediência ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente em seu art. 16, temos a informar que, verificando as escriturações de nossos arquivos, podemos constar que:

CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02 05 03
Categoria Econômica: Despesa Corrente
Funcional Programática: 3.3.90.39.00
Valor: R\$ 320.000,00 (Ficha 100)

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária no montante acima discriminado
() não existe saldo de Dotação orçamentária.

Finalidade: Autorização para Contratação de Apresentação Artística para o Evento Santa Mercedes Rodeio Festival, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2026, em comemoração ao 78º aniversário do município de Santa Mercedes, com Recursos Próprios.

É a informação.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 08 de maio de 2026.

CLEBER LOPES DE
CARVALHO

Assinado de forma digital por CLEBER
LOPES DE CARVALHO

Dados: 2026.05.08 15:08:51 -03'00'

CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 139 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Em conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04/05/00, art. 16, inc. I, segue abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Partindo-se do montante relativo à Autorização para Contratação de Apresentação Artística para o Evento Santa Mercedes Rodeio Festival, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2026, em comemoração ao 78º aniversário do município de Santa Mercedes, com Recursos Próprios, conforme informado na solicitação de 08/05/2026, proceder-se-á ao estudo Anual do impacto orçamentário e financeiro, conforme abaixo:

Especificações	2026	2027	2028	2029
A Superávit/Déficit Financeiro (*)	-0 -	-0 -	-0 -	-0 -
B Receita Orçamentária Esperada p/ o exercício	35.577.000,00	37.355.850,00	39.223.642,50	41.184.824,63
C Disponibilidade Financeira p/ o exercício (A + B)	35.577.000,00	37.355.850,00	39.223.642,50	41.184.824,63
D Estimativa de aumento das Despesas c/ contratação	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00
Impacto Orçamentário (D/B x 100)	0,90%	0,86%	0,82%	0,78%
Impacto Financeiro (D/C x 100)	0,90%	0,86%	0,82%	0,78%

Memórias de Cálculo:

- *Superávit/Déficit Financeiro*: entende-se por *superávit financeiro* a diferença *positiva* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; e, já por *déficit financeiro* a diferença *negativa* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.
- *Receita Orçamentária Esperada*: Para o exercício de 2026 o montante da receita orçamentária já estava previsto na LOA. Para os Exercícios de 2027, 2028 e 2029 houve um acréscimo de 5% respectivamente.
- *Estimativa de Aumento das Despesas c/ Pessoal*: valor estimado, proveniente das novas contratações, somado com seus respectivos encargos sociais; tendo sido considerado para o exercício de 2026 os montantes respectivos apresentado na Solicitação de 08/05/2026.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 08 de maio de 2026.

CLEBER LOPES DE
CARVALHO

Assinado de forma digital por CLEBER
LOPES DE CARVALHO
Dados: 2026.05.08 15:09:23 -03'00'

CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 140 de 175



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **45.274.931/0001-16**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:27:55 do dia 11/05/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: NYJ9110526172755

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 141 de 175



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **45.274.931/0001-16**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:24:00 do dia 11/05/2026 , com validade até o dia 10/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: oeSqNGZFKZjXbYUTw2ky

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 142 de 175



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:31:55 do dia 11/05/2026 , com validade até o dia 10/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CbiY7ujXigf0I2hcf5UZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 143 de 175



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **EDUARDO HENRIQUE GODOY BARBOSA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:32:56 do dia 11/05/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 12V4110526173256

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 144 de 175



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FERNANDO SCABORA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:34:26 do dia 11/05/2026 , com validade até o dia 10/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: K927mcZyf4kYvFsf4KO6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 145 de 175



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FERNANDO SCABORA**

CPF/CNPJ: XXXXXXXXXX

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:34:45 do dia 11/05/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: J157110526173445

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 146 de 175



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/05/2026 17:27:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ: **45.274.931/0001-16**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 147 de 175



Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 11/05/2026 às 17:28:58

Em 11/05/2026 às 12:06:46 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 45274931000116

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 148 de 175



Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 11/05/2026 às 17:33:33

Em 11/05/2026 às 12:06:46 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF:



Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 149 de 175



Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 11/05/2026 às 17:35:23

Em 11/05/2026 às 12:06:46 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF:



Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 150 de 175




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECISÃO DA COMISSÃO QUANTO À CONTRATAÇÃO

Aos onze dias do mês de maio de 2026, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 209/2025 de 11 de novembro de 2025, para análise dos documentos apresentados pela empresa LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. que representa com exclusividade, o Cantor LUAN PEREIRA. Analisando os documentos apresentados, constatou-se que os mesmos atendem os requisitos de habilitação jurídica e fiscal trabalhista estabelecidos, respectivamente, nos artigos 62 e 68 da Lei 14.133/2021. Além disso, pelos documentos juntados no presente processo, constatou-se que os artistas são consagrados pela crítica e pelo público, o valor ofertado para a contratação está dentro dos valores praticados pela artista para a realização do evento *Santa Mercedes Rodeio Festival* para o dia 11 de setembro de 2026 e a empresa contratada tem a exclusividade para a comercialização de shows do cantor, cumprindo, com isso, os requisitos exigidos pelo art. 74 da Lei 14.133/2021 para a contratação por inexigibilidade de licitação. Assim, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP decidem pela contratação do cantor sertanejo “LUAN PEREIRA”, por inexigibilidade de licitação, para se apresentar no dia 11 de setembro de 2026, às 23h30min. Encaminhe-se ao Departamento Jurídico para análise do presente processo de inexigibilidade, bem como da minuta de contrato nele juntada, e, após, ao Prefeito, para decidir sobre a autorização da presente decisão de contratação e demais atos do presente processo de inexigibilidade.

Santa Mercedes/SP. 11 de maio de 2026.


Daiane do Nascimento Idalgo
Equipe de Apoio


Tatiane Soares Santos Tavares
Equipe de Apoio


Anderson dos Santos Lemos
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 151 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

LEI MUNICIPAL N.º 025/09 DE 20 DE MAIO DE 2.009.

“Dispõe sobre a instituição de calendário oficial de festejos do Município de Santa Mercedes e dá outras providências.”

(De Autoria do Prefeito Municipal Sr. Rodrigo Eduardo Theodoro)

RODRIGO EDUARDO THEODORO, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU,
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o calendário oficial de festejos do município de Santa Mercedes, incluindo-se o distrito de Terra Nova D'Oeste, com as seguintes festas:

I – JANEIRO:

a) Réveillon.

II – FEVEREIRO:

a) Carnaval.

III – MARÇO:

a) 19 de Março – Dia do Funcionalismo Público Municipal.

IV – ABRIL:

a) Páscoa;

b) 22 de Abril – Dia do Descobrimento do Brasil.

V – MAIO:

a) 1º de Maio – Dia do Trabalho;

b) Dia das Mães.

VI – JUNHO:

a) Festa Junina.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 152 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

VII – JULHO:

- a) Programa de Férias e Recreação.

VIII – AGOSTO:

- a) Dia dos Pais.

IX – SETEMBRO:

- a) 07 de Setembro – Dia da Independência;
- b) Aniversário da Cidade;
- c) Rodeio.

X – OUTUBRO:

- a) 12 de Outubro – Dia da Criança.

XI – NOVEMBRO:

- a) 15 de Novembro – Dia da Proclamação da República.

XII – DEZEMBRO:

- a) 25 de Dezembro – Natal.

Art. 2º - Para viabilizar os objetivos traçados no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a despendar gastos com a organização das referidas festas no montante fixado em dotação orçamentária para esse fim.

Art. 3º - O montante de que trata o artigo anterior poderá ser gasto com:

- I – contratação de show pirotécnico para a animação de festa;
- II – contratação de trio elétrico e shows musicais com o mesmo objetivo;
- III – aquisição de enfeites para decoração do local da festa;
- IV – aquisição de latões de lixo e demais móveis necessários à organização da festa;
- V – aquisição de faixas e contratação de mão-de-obra para confecção das mesmas, visando à conscientização das pessoas que participarão da festa;
- VI – aquisição de mão-de-obra necessária para a organização da festa;
- VII – locação de tendas e banheiros e demais apetrechos para adequação do recinto da festa;
- VIII – demais despesas necessárias à organização da festa.

Art. 4º - Os gastos autorizados por esta Lei dependerão, para sua efetivação, da observância das normas legais vigentes e demais orientações de direito administrativo.


2 A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 153 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55


Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, com autorização para necessária suplementação ou complementação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 20 de Maio de 2.009.


Rodrigo Eduardo Theodoro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.


Cláudio Roberto Cruz
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 154 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA N.º 209/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Tatiane Soares Santos Tavares.

Art. 2.º - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Tatiane Soares Santos Tavares.

Art. 3.º - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- Ana Isabel da Silva de Medeiros ;
- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Eric Jose Polidoro;
- Jucimara Zocateli;
- Fernanda Marília de Oliveira Ferro;
- Luciana Ossada Silvério;
- Tatiane Soares Santos Tavares;
- Thais Regina da Silva;
- Tamara Balieira do Santos Molon;
- Rui André Domingos da Silva;
- Débora Cristina Medeiros Ferreira da Silva.

Art. 4.º - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

Parágrafo único - Além do apoio de que trata o "caput" deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 155 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

Art. 5.º - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores públicos municipais que atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Equipe de apoio em licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será paga gratificação especial nos seguintes valores:

I – 5 (cinco) UFSM por cada sessão de julgamento aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação;

II – 3 (três) UFSM por cada sessão de julgamento aos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nas condições autorizadas pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 07 de novembro de 2025.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 14 de novembro de 2025.

VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

CLÁUDIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 156 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA Nº 079/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.

“Designa Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNA GESTOR DOS CONTRATOS E FISCAL, DOS CONTRATOS TENDO POR OBJETO Contratação de apresentação artística do cantor Luan Pereira no evento Santa Mercedes Rodeio Festival para o dia 11 de setembro de 2026.

O Prefeito Valdir Verona no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/21, resolve:

Art. 1º - Designar Gestor dos Contratos, Fiscal dos Contratos, destinado à fiscalização e acompanhamento de execução contratual de Contratação de apresentação artística do cantor Luan Pereira no evento Santa Mercedes Rodeio Festival para o dia 11 de setembro de 2026, referente ao Processo nº 037/2026, com a seguinte composição:

- a) Nome da servidora **Stela Roberta Polidoro Alves, Aux.Agente Administrativo, RG 46.313.067 e CPF [REDACTED]** – Gestora do Contrato.
- b) Nome do servidor **João Henrique Serapilha Nicolau**, diretor de infraestrutura e saneamento básico, RG 44.079.910-7 e CPF [REDACTED] – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 11 de maio de 2026.

VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 157 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/105/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP, E A EMPRESA LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA SHOW MUSICAL DO CANTOR LUAN PEREIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES, Estado de São Paulo, situada à Praça Alípio Bedaque, n.º 1.406, CNPJ n.º 44.419.066/0001-55, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Daniel Alves da Silva, residente e domiciliado em Santa Mercedes, Estado de São Paulo, na Rua João Vilenio Pinheiro, n.º 876 Centro, portador do RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 45.274.931/0001-16, com sede à Avenida Ayrton Senna da Silva, n.º 500 Sala 2402 Andar 24 Cond. Torre Di Pietra – Gleba Fazenda Palhano, em Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Fernando Scabora, brasileiro, empresário, portador do RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 79/2023 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - PROCESSO Nº 037/2026**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. Este Contrato tem como objetivo a realização, pela CONTRATADA, de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico "LUAN PEREIRA", acompanhada de sua banda, composta de 10 (dez) integrantes, com, no mínimo, 1h30min (uma hora e trinta minutos) de duração, como parte da programação no evento Santa Mercedes Rodeio Festival, conforme art. 1º, IX, c, da Lei nº 025/2009 a ser realizado no dia 11 de setembro de 2026 no Município de Santa Mercedes/SP, com as seguintes especificações:

DATA: 11 de setembro de 2026

LOCAL/ENDEREÇO: Área de Lazer (Recinto de Rodeio), Rua Hóris Inácio Bueno nº 390 – Centro.

CIDADE/ESTADO: SANTA MERCEDES, ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPACIDADE DE PÚBLICO: 7.000 pessoas

HORÁRIO PARA INÍCIO DA APRESENTAÇÃO: 23h30min

TIPO DO EVENTO: APRESENTAÇÃO MUSICAL A REALIZAR-SE DENTRO DAS CELEBRAÇÕES ALUSIVAS A PROGRAMAÇÃO NO EVENTO SANTA MERCEDES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 158 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/105/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

RODEIO FESTIVAL DO MÊS DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES/SP, CONFORME ART. 1º, IX, C, DA LEI MUNICIPAL Nº 025/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, definida no art. 6º, XXIX¹, da Lei 14.133/2021, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, diretamente ou por delegação a terceiro:

- 3.1.1. Fornecer, no local do evento, palco montado, com camarim, para a apresentação dos artistas e sua banda;
- 3.1.2. Fornecimento de energia elétrica no local do evento, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo;
- 3.1.3. Instalar, no local do evento, equipamentos de som e luz para o espetáculo;
- 3.1.4. Contratação e pagamento dos transportes dos equipamentos de som e iluminação do evento;
- 3.1.5. Disponibilização de carregadores, trabalhadores braçais avulsos, para carga e descarga traslado e empilhamento dos equipamentos, bem como todos os necessários na desmontagem e carregamento após o evento.
- 3.1.6. Fornecimento de 03 (três) veículos tipo “van” para passageiros transporte de equipe, em ótimas condições de conservação e uso, para ficar à disposição dos artistas no hotel e fazer os traslados necessários e ainda, cumprirem os trechos hotel/show/hotel, dentro dos horários estabelecidos pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Providenciar todos os alvarás, seguros e autorizações necessárias à realização do evento, atendendo às regularizações do âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto aos alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD, responsabilizando-se, ainda, pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento;

¹ Art. 6º

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 159 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/105/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

- 3.1.8. No caso do palco ser montado a céu aberto, providenciar cobertura adequada que, deve dar proteção suficiente à área de trabalho dos artistas e músicos, equipamentos de palco e instrumentos musicais;
 - 3.1.9. Fornecer, no local do evento, 02 (dois) camarins. Os camarins deverão conter necessariamente instalações sanitárias limpas e adequadas, e não deverão ser abertos após o abastecimento antes da chegada dos ocupantes a eles destinados;
 - 3.1.10. Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento estendendo o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente o palco “frente e laterais”, camarins, translados e hotel;
 - 3.1.11. Contratação de pessoal de segurança para garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos do palco e, ainda, fornecer elementos capacitados para organização do evento devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível ao local do evento;
 - 3.1.12. Fornecer à CONTRATADA as credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formado por técnicos, músicos e assessoria;
- 3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1. Fornecer e realizar show musical com o cantor “LUAN PEREIRA” e banda, na data, horário e local estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, devendo o show ter a duração mínima de 1:30 (uma hora e trinta minutos), satisfeitas todas as condições estabelecidas no presente contrato;
 - 3.2.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
 - 3.2.3. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o fornecimento do show para realização do evento, adotando providências imediatas para suprir o impedimento, se possível;
 - 3.2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 160 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/105/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização do show artísticos previstos neste Contrato em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), assim detalhado:

DESPESAS	VALORES
Cache artista	R\$ 169.300,00
Transporte até a cidade	R\$ 18.000,00
Diária de Alimentação	R\$ 5.500,00
Cachê da equipe	R\$ 19.500,00
Produção (hospedagem, traslado local, carregadores, infraestrutura, logística do evento, despesas administrativos e despesas com marketing)	R\$ 107.700,00
TOTAL	R\$ 320.000,00

- 4.2. O pagamento da importância descrita no item 4.1, será feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a realização da apresentação constante do objeto do presente contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da apresentação de nota fiscal, devidamente liquidada, acompanhada dos termos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos na cláusula décima terceira do presente contrato.
- 4.2.1 Havendo atraso e/ou inadimplência do pagamento do cachê contratado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 4.3. O preço estabelecido no item 4.1 da cláusula 4ª do presente contrato não será reajustado em hipótese alguma, no período de 12 meses a contar da estimativa de valor da contratação feita na presente inexigibilidade, contudo, superado o prazo de 12 meses, será reajustado pelo índice do IPCA, apenas em relação ao montante não pago quando da superação do referido prazo, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.
- 4.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao contratado, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.
- 4.5. Caso opte pela transferência em conta corrente, necessário que a contratada, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da operação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 161 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/105/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

- 4.6. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 4.7. **Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.**
- 4.8. Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal do IPCA.
- 4.9. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que cabe à CONTRATADA o pagamento de eventuais tributos que recaia sobre a atividade contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Fica expressamente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo ou em partes por qualquer meio, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 5.2. A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que vierem a ocorrer antes, durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, entre outros dessa natureza.
- 5.3. Assume, a CONTRATANTE, igualmente, total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes a CONTRATADA, ou a sua equipe, inclusive instrumentos musicais, independente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples ou motivados por casos fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estabelecendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos ao local de realização do show até a sua retirada para destino seguinte.
- 5.4. Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste Contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos, não podendo, ainda, ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.
- 5.5. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo, se assim entenderem, em data futura, definida em função da agenda dos artistas para a nova data, ou optativamente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 162 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/105/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

poderão igualmente convencionar a devolução das quantias eventualmente pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 5.6. Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas da CONTRATADA, sinistros com instrumentos musicais, e etc., a CONTRATANTE será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização do show.
- 5.7. Fica reservada à CONTRATADA o direito de um espaço promocional para venda de produtos vinculados aos artistas.
- 5.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos ARTISTAS, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedado a CONTRATANTE qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos ARTISTAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão empenhadas na seguinte conta orçamentária, conforme segue:

Unidade Orçamentária 02 05 03 / Categoria Econômica: Despesas Correntes / Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Ficha: 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 163 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/105/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado, quando responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

7.2.4. **Multa, na seguinte proporção:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra ou retardamento no início da obra, limitado a 30 (trinta) dias, ultrapassado os quais a CONTRATANTE deverá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) 20% (vinte por cento) do valor contratual, por apresentar declaração falsa ou documentação falsa durante a execução contratual ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 164 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/105/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 165 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/105/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

8.4.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

8.6.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA E RESPECTIVA PROPOSTA

9.1- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao ato que autoriza a contratação direta na Inexigibilidade n.º 003/2026, Processo n.º 037/2026 e os valores constantes da proposta da contratada para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1- A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na INEXEGIBILIDADE n.º 003/2026.

10.2- A Contratante poderá durante o prazo de vigência do contrato, solicitar a Contratada que apresente documentos necessários à comprovação da obrigação prevista nesta cláusula.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições demonstradas na fase de habilitação de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 166 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/105/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1 da cláusula 4ª do presente contrato não será reajustado em hipótese alguma, no período de 12 meses a contar da estimativa de valor da contratação feita na presente inexigibilidade, contudo, superado o prazo de 12 meses, será reajustado pelo índice do IPCA, apenas em relação ao montante não pago quando da superação do referido prazo, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E MODELO DE GESTÃO

13.1- A fiscalização da execução do presente contrato será efetivado pelo fiscal designado pela contratante e pelo gestor do contrato, com as atribuições estabelecidas no Decreto 081/2023, dando cumprimento ao Princípio da Segregação de Funções, estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021.

13.1.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico para a sua execução, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da realização da apresentação musical;

13.1.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório.

13.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3- Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4- Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 167 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/105/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

14.2- A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.3. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.5. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

14.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 – O contrato a ser firmado terá prazo de vigência de sua assinatura até o dia **30 de setembro de 2026**, produzindo efeitos, no entanto, com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

15.2 O prazo de execução é de 01 (um) dia, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Panorama – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

16.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 168 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/105/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

Santa Mercedes/SP, 11 de maio de 2026.

DANIEL ALVES DA SILVA 829
Assinado de forma digital por DANIEL ALVES DA SILVA
Dados: 2026.05.15 13:16:24 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP
Daniel Alves da Silva
Secretário Municipal de Educação

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:45274931000116
Assinado de forma digital por LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:45274931000116
Dados: 2026.05.15 09:35:51 -03'00'

CONTRATADA:
REPRESENTANTE LEGAL: **Fernando Scabora**

gov.br
Documento assinado digitalmente
STELA ROBERTA POLIDORO ALVES
Data: 21/05/2026 15:45:41 -0300
Verifique em: <https://verificar.br.gov.br>

Ciente do Gestora:

Stela Roberta Polidoro Alves

Ciente do Fiscal:

João Henrique Serapilha Nicolau

Testemunhas:

1.

Nome: Lucimara Zocaleli
RG nº Agente Administrativo

2.

Nome: Luciana Ossada Silveira
RG nº Agente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 169 de 175





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 170 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/105/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES-SP
CONTRATADO: LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): IN/105/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026
OBJETO: Contratação da empresa LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico "LUAN PEREIRA", acompanhada de sua banda, composta por 10 (dez) integrantes, com, no mínimo, 1h30m.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doc.tcc.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Mercedes, 11 de maio de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdir Verona

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 171 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/105/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

Nome: Daniel Alves da Silva
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

DANIEL ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por DANIEL ALVES DA SILVA
Dados: 2026.05.15 13:16:42 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Daniel Alves da Silva
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

DANIEL ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por DANIEL ALVES DA SILVA
Dados: 2026.05.15 13:16:42 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Stela Roberta Polidoro Alves
Cargo: Auxiliar de Agente Administrativo
CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Henrique Serapilha Nicolau
Cargo: Diretor de Infraestrutura e Saneamento Básico
CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

Pela contratada:

Nome: Fernando Scabora
Cargo: Empresário
CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:45274931000116
Assinado de forma digital por LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:45274931000116
Dados: 2026.05.15 09:36:43 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Valdir Verona
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

VALDIR VERONA:01771430885
Assinado de forma digital por VALDIR VERONA:01771430885
Dados: 2026.05.15 13:17:13 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Stela Roberta Polidoro Alves
Cargo: Auxiliar de Agente Administrativo
CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

gov.br
Documento assinado digitalmente
STELA ROBERTA POLIDORO ALVES
Data: 25/05/2026 13:49:27 -0300
verifique em https://waldir.jl.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo 037-2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 172 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/105/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

Nome: Anderson dos Santos Lemos

Cargo: Agente de Contratação

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANDERSON DOS SANTOS LEMOS

Data: 15/05/2026 13:29:59 -0300

Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

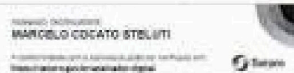
Tipo de ato sob sua responsabilidade: PARECER JURÍDICO

Nome: Marcelo Cocato Steluti

Cargo: Procurador Jurídico

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PRESTAÇÕES DE CONTAS

Nome: José Dimas Dias Wedekin

Cargo: Assessor De Administração E Finanças

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 173 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2026, Processo n.º 037/2026, visando a Contratação de apresentação artística do cantor Luan Pereira no evento Santa Mercedes Rodeio Festival para o dia 11 de setembro de 2026, com, no mínimo, 1h30m (uma hora e trinta) de duração, como parte da programação do evento Santa Mercedes Rodeio Festival em comemoração ao aniversário do município de Santa Mercedes, conforme art. 1º, IX, b, da Lei nº 025/2009 a ser realizado no dia 10 de setembro de 2026, com início às 23h30 min horas, na Área de Lazer Euclides Bocardi (Recinto de Rodeio), Rua Hóris Inácio Bueno nº 390 – Centro, Município de Santa Mercedes/SP. no Município de Santa Mercedes/SP, com fundamento no art. 74, II da Lei 14.133/2021.

No início do presente processo foi juntado parecer jurídico orientativo da contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação à luz da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente processo de inexigibilidade, constato que os requisitos exigidos para a contratação foram observados, de forma a terem sido cumpridos os artigos 72 e 74, II, § 2º da Lei 14.133/2021.

Quanto ao procedimento adotado cumpriu-se o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a minuta do contrato cumpriu com os requisitos obrigatórios constantes do art. 92 da mesma Lei.

Diante do exposto, conclui-se não haver óbice legal para a autorização para a contratação oriunda da presente inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Santa Mercedes, 11 de maio de 2026.



MARCELO COCATO STELUTI
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP n.º 463.682



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 174 de 175



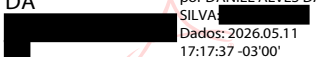
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

AUTORIZAÇÃO

Diante do parecer jurídico em anexo que acolho como fundamento, AUTORIZO a contratação da empresa LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico do cantor sertanejo “LUAN PEREIRA”, acompanhada de sua banda, com, no mínimo, 1h30m (uma hora e trinta) de duração, no evento Santa Mercedes Rodeio Festival, a ser realizada no dia 11 de setembro de 2026.

Proceda-se a publicação da presente autorização, nos termos do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Santa Mercedes/SP, 11 de maio de 2026.

DANIEL ALVES
DA

Assinado de forma digital
por DANIEL ALVES DA
SILVA
Dados: 2026.05.11
17:17:37 -03'00'

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1469

Página 175 de 175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55


Inexigibilidade: 003/26
Processo nº 0037/2026
Tipo: Empreitada por preço global

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação oriunda do da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026 - Processo nº 037/2026, objetivando a Contratação de apresentação artística do cantor Luan Pereira no evento Santa Mercedes Rodeio Festival para o dia 11 de setembro de 2026, para atendimento da despesa aqui processada condicionando-a à existência de recursos orçamentários, nos moldes propostos.

Encaminhe-se o presente à Contabilidade para verificação da suficiência de dotação orçamentária a ser onerada e em caso positivo, para emissão da(s) Nota(s) de Empenho respectiva(s), em favor da dispensa eletrônica a ser aberta.

Santa Mercedes-SP, 08 de maio de 2026



VALDIR VERONA
Prefeito Municipal